

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90018/2025
CONTRATANTE (UASG) 927337
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00045.016.948/2025-68**

OBJETO: Contratação emergencial para fornecimento de MEDICAMENTOS, referente ao Processo nº 00045.016948/2025-68.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.904.432,00 (onze milhões, novecentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais)

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 12/08/2025

DATA DA SESSÃO : 18/08/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 08h até 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	17
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	18
4. FASE DE LANCES	20
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	21
6. HABILITAÇÃO	23
7. CONTRATAÇÃO.....	24
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	25
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.....	30
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.....	35
ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	74
ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL.....	82

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS-TERESINA/PI
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.016948/2025-68

Torna-se público que a Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, por meio da Diretoria de Compras Públicas, realizará **Contratação Emergencial**, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e Decreto Municipal 25.530/24.

Data da sessão: 18/08/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link da disponibilidade do Edital: [www.gov.br/compras/\(https://pncp.gov.br/app/editais\)](http://www.gov.br/compras/(https://pncp.gov.br/app/editais)),
<https://www.tce.pi.gov.br> e <https://site.fms.pmt.pi.gov.br>

Critério de Julgamento: Menor Preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.O objeto da presente dispensa é contratação em caráter EMERGENCIAL, com cláusula resolutiva até que seja concluída a licitação regular em trâmite 00045.060982/2024-82, para fornecimento de MEDICAMENTOS, conforme Processo nº 00045.016948/2025-68, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	código SISMAT	código CATM AT	código E- GOVE RNE	MEDI CAME NTO	UNID ADE	CMM GEAF A-DAB	GEAF A-DAB 12 MESES	CMM HUT HUT	HUT 12 MESES	CMM GEAF H-DAE	GEAF H-DAE 12 MESES	QUAN TOTA L	VALO R UNITÁ RIO	VALO R TOTA L
1	2489	270597	21890	ACETA TO DE BETA METAS ONA + FOSFA TO DISSO DICO DE BETA METAS ONA, SUSP. INJ. 3+3MG /ML	AMPO LA	0	0	0	0	350	4.200	4.200	R\$ 7,79	R\$ 32.718,00
2	183	267502	37281	ÁCIDO ACETI LSALI CÍLIC O 100 MG	COMP RIMID O	200.000	2.400.000	1.500	18.000	5.000	60.000	2.478.000	R\$ 0,05	R\$ 123.900,00
3	694	327566	21903	ACIDO TRAN EXÂMI CO	AMPO LA	0	0	600	7.200	3.000	36.000	43.200	R\$ 5,06	R\$ 218.592,00

				50MG/ ML, INJET ÁVEL, COM 5 ML.										
4	138	268255	21909	ADRE NALIN A (EPINE FRINA) 1 MG/M L, INJET ÁVEL, COM 1 ML.	AMPO LA	400	4.800	2.000	24.000	1.500	18.000	46.800	R\$ 1,24	R\$ 58.032,00
5	666	276839	21911	ÁGUA PARA INJEÇ ÃO, C/10M L ESTÉRI L E APIRO GÊNICA	AMPO LA	600	7.200	55.000	660.000	150.000	1.800.000	2.467.200	R\$ 0,30	R\$ 740.160,00
6	1173	268376	21914	ALBU MINA HUMA NA 20%, INJET ÁVEL, COM 50 ML.	AFRASC O/ BOLSA	0	0	120	1.440	350	4.200	5.640	R\$ 192,78	R\$ 1.087.279,20
7	134	292402		AMIN OFILIN A 24MG/ ML, C/ 10ML SOL. INJ.	AMPO LA	0	0	0	0	250	3.000	3.000	R\$ 2,94	R\$ 8.820,00
8	681	211710	19827	AMIO DARO NA 50MG/ ML; INJET ÁVEL 3ML.	AMPO LA	0	0	300	3.600	500	6.000	9.600	R\$ 2,77	R\$ 26.592,00
9	847	271089	29913	AMOX ICILIN A 500 mg	CÁPSU LA	30.000	360.000	100	1.200	2.500	30.000	391.200	R\$ 0,29	R\$ 113.448,00
10	2310	267516	21939	ATEN LOLOL 25MG	COMP RIMID O	0	0	500	6.000	1.200	14.400	20.400	R\$ 0,07	R\$ 1.428,00

11	201	270612	21951	BENZI LPENI CILIN A BENZ ATINA 1.200.0 00 UI PÓ PARA INJET ÁVEL MAIS DILUE NTE PRÓPR IO OU PROD UTO DILUÍ DO PARA INJEÇ ÃO.	FRASC O- AMPO LA	2.000	24.000	50	600	1.800	21.600	46.200	R\$ 8,12	R\$ 375.144,00
12	205	394088	21955	BICAR BONA TO DE SÓDIO A 8,4%, C/10M L SOL. INJ.	AMPO LA	0	0	2.000	24.000	1.800	21.600	45.600	R\$ 0,96	R\$ 43.776,00
13	470	270096	21970	BUPIV ACAÍN A, CLORI DRAT O 0,5%(5 MG/M L) + EPINE FRINA 1:200.0 00UI INJET ÁVEL, COM 20 ML.	FRASC O	0	0	300	3.600	20	240	3.840	R\$ 23,78	R\$ 91.315,20
14	471	270095	33664	BUPIV ACAÍN A, CLORI DRAT O 0,5%(5 MG/M L) + GLICO SE 8% PESAD	AMPO LA	0	0	500	6.000	400	4.800	10.800	R\$ 6,99	R\$ 75.492,00

				A; INJET ÁVEL, COM 4 ML. EMBA LAGE M ESTÉRI L E INDIVI DUAL EM ATEN DIME NTO À RESOL UÇÃO RDC 333/200 3 ANVIS A.										
15	2765	268084		CABER GOLIN A 0,5MG	COMP RIMID O	0	0	0	0	20	240	240	R\$ 2,26	R\$ 542,40
16	2202	272454	21976	CARB AMAZ EPINA 20 MG/M L, SUS PENSÃ O ORAL, FRASC O COM 100 ML MAIS DOSA DOR GRAD UADO.	FRASC O	500	6.000	10	120	400	4.800	10.920	R\$ 10,54	R\$ 115.096 ,80
17	2424	296876	37307	CARB ONAT O DE CÁLCI O + COLEC ALCIF EROL (500 MG + 400 UI) COMP RIMID O OU CARB ONAT O DE	COMP RIMID O	90.000	1.080.0 00	150	1.800	500	6.000	1.087.8 00	R\$ 0,07	R\$ 76.146, 00

				CÁLCIO + COLECICALCIFEROL (600 MG + 400 UI)									
18	1835	267621	37308	CARBONATO DE LÍTIIO 300 MG.	COMP RIMIDIO	0	0	0	0	55.000	660.000	660.000	R\$ 0,21 138.600,00
19	2484	267567	37310	CARVEDILOL 25MG	COMP RIMIDIO	22.000	264.000	0	0	540	6.480	270.480	R\$ 0,17 45.981,60
20	2416	267565	37311	CARVEDILOL 6,25MG	COMP RIMIDIO	20.000	240.000	0	0	760	9.120	249.120	R\$ 0,34 84.700,80
21	618	267625	37313	CEFALOXINA 500MG	COMP RIMIDIO ou CÁPSULA	22.000	264.000	200	2.400	1.600	19.200	285.600	R\$ 0,58 165.648,00
22	2537	448844	28999	CETOPROFENO 100MG PÓ LÍOFILIZADO INJEÇÃO ENDOVENOSO	FRASCOS-AMPOLA	0	0	900	10.800	3.200	38.400	49.200	R\$ 3,75 184.500,00
23	1269	267628	37317	CINARIZINA 25MG	COMP RIMIDIO	54.000	648.000	100	1.200	1.800	21.600	670.800	R\$ 0,43 288.444,00
24	938	340206	22028	CLONIDINA, CLORIDRATO 150MC G/ML (0,15MG/ML), INJETÁVEL COM 1ML, USO IM / IV / ESPINHAL. EMBALAGEM ESTÉRIL	AMPOLA	0	0	400	4.800	200	2.400	7.200	R\$ 6,45 46.440,00

				INDIVIDUAL EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO RDC 333/2003 ANVISA.										
25	137	267161	22033	CLORETO DE POTÁSSIO 10%, C/10ML SOL. INJ.	AMPOLA	0	0	2.000	24.000	1.400	16.800	40.800	R\$ 0,60	R\$ 24.480,00
26	983	267635	22053	CLORPROMAZINA 25 MG.	COMPRIMIDO	12.000	144.000	150	1.800	24.000	288.000	433.800	R\$ 0,35	R\$ 151.830,00
27	213	267638	22054	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG.	COMPRIMIDO	14.000	168.000	0	0	27.000	324.000	492.000	R\$ 0,39	R\$ 191.880,00
28	2426	348002	38853	CURATIVO AGE (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS), CONTENDO TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA - TCM, VITAMINAS A E E, LECITINA DE SOJA, COM PROPRIEDADES	ALMOTOLIA	1.000	12.000	300	3.600	200	2.400	18.000	R\$ 6,98	R\$ 125.640,00

				EMOLI ENTES. FROM OVA A HIDRA TAÇÃ O PREVE NTIVA, PROTE ÇÃO DA PELE E AUXIL IO NO PROCE SSO DE CICAT RIZAÇ ÃO DAS FERID AS. INDIC ADO PARA: PREVE NÇÃO DE ÚLCER A DE PRESS ÃO E DE FERID AS AGUD AS E CRÔNI CAS; PROD UTO REGIS TRAD O NA ANVIS A COMO CORRE LATO. FRASC O COM APRO XIMA DAME NTE 200ML										
29	139	267194	22072	DIAZE PAM 5MG/ ML	AMPO LA	0	0	200	2.400	700	8.400	10.800	R\$ 0,95	R\$ 10.260,00

				INJET ÁVEL, COM 2 ML.										
30	2799	267907		DIPRO PIONA TO DE BECLO METAS ONA 400 MCG/ ML, SUSPE NSÃO INALA TÓRIA	FRASCO	0	0	10	120	600	7.200	7.320	R\$ 8,68	R\$ 63.537,60
31	153	268960	22089	DOPA MINA, CLORI DRAT O 5MG/ ML INJET ÁVEL, COM 10 ML.	AMPO LA	0	0	100	1.200	300	3.600	4.800	R\$ 3,30	R\$ 15.840,00
32	2607	448982	22099	ENOX APARI NA SÓDIC A 40 MG/0,4 ML, SUBCU TÂNE A / INTRA VENO SA, EMBA LAGE M COM SERIN GA PRÉ- ENCHI DA, GRAD UADA; DISPO SITIVO DE SEGUR ANÇA CONF ORME NR 32; REGIS	SERIN GA DE 0,4ML	0	0	1.600	19.200	1.500	18.000	37.200	R\$ 16,48	R\$ 613.056,00

[illegible]

				SO; - PREVE NÇÃO DA COAG ULAÇ ÃO DO CIRCU ITO EXTRA CORP OREO DURA NTE HEMO DIÁLIS E; - TRATA MENT O DE ANGI NA INSTÁ VEL E INFAR TO DO MIOC ARDIO SEM ONDA Q;										
33	461	272198	22109	ETILEF RINA, CLORI DRAT O 10MG/ ML INJET ÁVEL, COM 1 ML.	AMPO LA	0	0	200	2.400	200	2.400	4.800	R\$ 1,92	R\$ 9.216,00
34	149	267107	22115	FENIT OÍNA SÓDIC A 50MG/ ML INJET ÁVEL, COM 5 ML.	AMPO LA	0	0	3.000	36.000	1.000	12.000	48.000	R\$ 2,87	R\$ 137.760,00
35	161	300725	33811	FENOB ARBIT AL 100MG /ML; USO INTRA	AMPO LA	0	0	200	2.400	250	3.000	5.400	R\$ 4,70	R\$ 25.380,00

				VENO SO/INT RAMU SCULA R; INJET ÁVEL, COM 2 ML.										
36	2622	271118	36068	FLUFE NAZIN A 25MG/ ML, ENAN TATO; SOLUÇ ÃO INJET ÁVEL 1ML	AMPO LA	0	0	0	0	300	3.600	3.600	R\$ 7,77	R\$ 27.972,00
37	1311	406308	22140	GENT AMICI NA, SULFA TO A 0,5% (0,3% BASE), C/5ML SOL. OFTÁL MICA	FRASC O	20	240	10	120	5	60	420	R\$ 10,90	R\$ 4.578,00
38	2806	270092		GLICO SE A 5%, C/100 ML, BOLSA SISTE MA FECH ADO, SOL. INJ. SORO GLICO SADO	BOLSA	0	0	0	0	2.000	24.000	24.000	R\$ 4,91	R\$ 117.840,00
39	662	292196	22162	HALO PERID OL 5MG/ ML INJET ÁVEL COM 1 ML.	AMPO LA	0	0	200	2.400	400	4.800	7.200	R\$ 1,90	R\$ 13.680,00
40	929	268111	22167	HIDRA LAZIN A, CLORI	COMP RIMID O	0	0	2.500	30.000	1.800	21.600	51.600	R\$ 1,39	R\$ 71.724,00

				DRAT O 25MG									
41	191	267283	37354	HIOSC INA 10MG (N- BUTIL ESCOP OLAMI NA 10MG)	COMP RIMID O	10.000	120.000	0	0	800	9.600	129.600	R\$ 0,60 77.760,00
42	178	271154	22196	INSULI NA REGUL AR 100UI/ ML, INJET ÁVEL, C/10 ML, HUMA NA. USO ADUL TO PEDIÁ TRICO ; CONF ORME RESOL UÇÃO RDC Nº 315, DE 26/10/2 005, DA ANVIS A	EFRASC O	500	6.000	90	1.080	150	1.800	8.880	R\$ 34,11 302.896,80
43		270126	16484	LEVO DOPA + BENSE RAZID A (200 MG + 50 MG).	COMP RIMID O	40.000	480.000	0	0	0	0	480.000	R\$ 1,74 835.200,00
44	2262	268123	37366	LEVOT IROXI NA 50MCG	COMP RIMID O	10.000	120.000	100	1.200	180	2.160	123.360	R\$ 0,57 70.315,20
45	657	269852	33852	LIDOC AÍNA, CLORI DRAT O A 2% INJET	FRASC O- AMPO LA	0	0	500	6.000	100	1.200	7.200	R\$ 6,60 47.520,00

				ÁVEL COM VASOC ONSTR ICTOR(EPINE FRINA 1:200.0 00), COM 20 ML.										
46	215	269843	22311	LIDOC AÍNA, CLORI DRAT O A 2% INJET ÁVEL SEM VASOC ONSTR ICTOR, COM 20 ML	FRASC O- AMPO LA	0	0	1.000	12.000	1.200	14.400	26.400	R\$ 6,97	R\$ 184.008,00
47	160	268264	22325	METIL ERGO METRI NA 0,2MG/ ML INJET ÁVEL COM 1ML.	AMPO LA	0	0	0	0	120	1.440	1.440	R\$ 2,38	R\$ 3.427,20
48	193	266863	37376	METR ONID AZOL 40 MG/M L SUSPE NSÃO ORAL, COM 100 ML.	FRASC O	600	7.200	30	360	100	1.200	8.760	R\$ 8,22	R\$ 72.007,20
49	788	268162	37377	MICO NAZO L, NITRA TO 2% (20MG/ G) CREM E VAGIN AL, C/80G + 14 APLIC	BISNA GA	2.000	24.000	0	0	300	3.600	27.600	R\$ 22,50	R\$ 621.000,00

				ADORE										
50		273474	19840	MILRI NONA 1MG/ ML, SOLUÇ ÃO INJET ÁVEL C/ 10ML	AMPO LA	0	0	40	480	40	480	960	R\$ 126,44	R\$ 121.382 ,40
51		273455		MUPIR OCINA 20MG/ G POMA DA C/ 15G	BISNA GA	0	0	0	0	700	8.400	8.400	R\$ 21,25	R\$ 178.500 ,00
52	1268	268501	22343	NALB UFINA , CLORI DRAT O 10MG/ ML, C/1ML SOL. INJ.	AMPO LA	0	0	0	0	200	2.400	2.400	R\$ 12,85	R\$ 30.840, 00
53	453	267729	15407	NIFEDI PINO 20MG	COMP RIMID O	100	1.200	100	1.200	1.000	12.000	14.400	R\$ 0,18	R\$ 2.592,0 0
54	843	270007	22581	NIMO DIPIN A 30 MG.	COMP RIMID O	0	0	1.200	14.400	100	1.200	15.600	R\$ 0,42	R\$ 6.552,0 0
55	475	268277	15417	OCITO CINA 5 U.I/ML , INJET ÁVEL COM 1 ML.	AMPO LA	0	0	0	0	5.000	60.000	60.000	R\$ 3,27	R\$ 196.200 ,00
56	803	267712	37388	OMEP RAZO L 20 MG.	COMP RIMID O	200.000	2.400.0 00	6.000	72.000	16.500	198.000	2.670.0 00	R\$ 0,09	R\$ 240.300 ,00
57	1924	268504	29597	ONDA NSETR ONA, CLORI DRAT O 2MG/ ML, INJET ÁVEL, COM 2 ML.	AMPO LA	0	0	2.500	30.000	5.200	62.400	92.400	R\$ 1,31	R\$ 121.044 ,00

58	2667	273952	37503	PROGE STERO NA 200MG MICRO NIZAD A, CÁPSU LA GELAT INOSA MOLE, USO VAGIN AL OU ORAL	CÁPSU LA	0	0	0	0	160	1.920	1.920	R\$ 2,43	R\$ 4.665,60
59	152	267769	22634	PROM ETAZI NA, CLORI DRAT O 25MG/ ML INJET ÁVEL ; INTRA MUSC ULAR ;COM 2 ML.	AMPO LA	0	0	150	1.800	1.600	19.200	21.000	R\$ 2,84	R\$ 59.640,00
60	2807	272831		QUETI APINA 25MG	COMP RIMID O	0	0	2.200	26.400	1.720	20.640	47.040	R\$ 0,21	R\$ 9.878,40
61	409	446105	22654	SAIS PARA REIDR ATAÇ ÃO, PÓ PARA SOLUÇ ÃO ORAL ENVEL OPE PARA DILUI ÇÃO EM UM LITRO DE ÁGUA C/ A SEGUI NTE COMP OSIÇÃ O: CLORE TO DE SÓDIO	ENVEL OPE	40.000	480.000	60	720	11.000	132.000	612.720	R\$ 1,20	R\$ 735.264,00

				3,5 G; CLORE TO DE POTÁS SIO 1,5 G; CITRA TO DE SÓDIO 2,9 G E GLICO SE ANIDR A 20,00G. TOTAL 27,9 G.										
62		268523	22655	SALBU TAMO L, SULFA TO 0,5MG/ ML. AMPO LA COM 1 ML, INJETA VEL.	AMPO LA	0	0	1000	12.000	0	0	12.000	R\$ 15,59	R\$ 187.080 ,00
63		272365		SERTR ALINA 50MG	COMP RIMID O	0	0	0	0	1.130	13.560	13.560	R\$ 0,62	R\$ 8.407,2 0
64	2413	267746	37408	SINVA STATI NA 10MG	COMP RIMID O	14.000	168.000	0	0	500	6.000	174.000	R\$ 0,14	R\$ 24.360, 00
65	1259	037127 3-4	37411	SOLUÇ ÃO FISIOL ÓGICA DE CLORE TO DE SÓDIO 0,9%, USO EXTER NO, PARA NEBUL IZAÇÃ O, LAVAG EM DE FERIM ENTOS E HIDRA TAÇÃ O DA	FRASC O	3.000	36.000	0	0	400	4.800	40.800	R\$ 6,02	R\$ 245.616 ,00

				PELE, FRASCO COM 500 ML, COM ABERTURA QUE NÃO PERMITA CONEXÃO À EQUIP. O.										
66	1967	0272089-7	272089	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME POTE 400G.	POTE ;	0	0	100	1.200	50	600	1.800	R\$ 35,40	R\$ 63.720,00
67	2655	268971	22698	SULFATO DE POLIMIXINA B 500.000 UI, PÓ LIOFILIZADO PARA INJETÁVEL.	FRASCO-AMPOLA	0	0	500	6.000	100	1.200	7.200	R\$ 15,91	R\$ 114.552,00
68	2224	353398	32013	SURFACTANTE PULMONAR, ORIGEM PORCINO (1,5ML) OU BOVINO (4ML), NTRATRAQUEAL	FRASCO-AMPOLA	0	0	0	0	30	360	360	R\$ 1.745,84	R\$ 628.502,40
69	2676	292382	22748	TRAMADOL 50 MG/ML(100MG/2ML)	AMPOLA	0	0	4200	50.400	4000	48.000	98.400	R\$ 5,06	R\$ 497.904,00

				INJET ÁVEL COM 2ML.									
70	2538	292382	22724	TRAM ADOL 50 MG/M L, INJET ÁVEL COM 1ML.	AMPO LA	0	0	0	0	5200	62.400	62.400	R\$ 1,49 92.976, 00
71	2625	332917	29681	VASOP RESSI NA 20 UI/ML SOLUÇ ÃO INJET ÁVEL, COM 1ML	AMPO LA	0	0	800	9.600	100	1.200	10.800	R\$ 28,49 307.692 ,00
72	2491	271687	33721	VITAM INA C (ÁCIDO ASCÓR BICO) 100 MG/M L ; INJET ÁVEL COM 5 ML	AMPO LA	0	0	300	3.600	1500	18.000	21.600	R\$ 0,93 20.088, 00
73	798	437109	37427	VITAM INA COMP LEXO "B"	DRÁG EA	0	0	0	0	5.000	60.000	60.000	R\$ 0,09 5.400,0 0
74	642	272091	16008	VITAM INAS DO COMP LEXO B ; INJETA VEL COM 2ML	AMPO LA	0	0	300	3.600	2600	31.200	34.800	R\$ 1,14 39.672, 00
TOTAL													R\$ 11.904. 432,00

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATSERV/CATMAT e a do Aviso de Contratação Direta, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no referido Aviso.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço (unitário/total do item) ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega, prestação de serviços ou fornecimento e instalação, assim como qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,10 (DEZ CENTAVOS).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, **vedada a identificação do fornecedor.**

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1.É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2h, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste aviso, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;
- 2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;
- i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO III – Modelo de apresentação da proposta;

9.12.4. ANEXO IV – Minuta Contratual.

Teresina, 04 de agosto de 2025

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina/PI.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica

1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

1.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.11. Alvará de licença, para comercialização e venda do objeto, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, quando necessário.

1.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

1.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.3.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo interessado de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

1.3.5 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

1.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4. Qualificação técnica:

1.4.1. Apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) aptidão para o objeto a ser contratado;

1.4.2. Os atestados deverá (ão) conter o nome, endereço, telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que a Comissão de Análise possa valer-se para manter contato com o(s) declarante(s);

1.4.3. A empresa detentora da melhor oferta deverá encaminhar a seguinte documentação relativa à aceitação da proposta:

1.4.4. **Autorização de funcionamento** expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em conformidade com as Leis nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 50, 51, parágrafo único; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; nº 9.782/99, Arts. 7º, VII, XVI, 8º §1º, I; III, IV, VI, VII; Decreto nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, I, nº 2.814/98, Art. 3º, 5º, II; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 16/14, Arts. 1º; 2º, III, VII, XXI, 12, 13, 16; 17, 19, 20; 21.

1.4.5. **Autorização funcionamento especial, quando necessário**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em conformidade com as Leis nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 50; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI, nº 9.782/99, Arts. 7º, VII, XVI, 8º, § 1º, I; Decreto nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, I; Portarias do Ministério da Saúde – MS nº 344/98, Arts. 2º, 10, 31; nº 2.814/98, Art. 3º, 5º, II; nº 6/1999, Artigo 1º, Capítulo I, Arts. 1º, 3º, a, c, f, §1º; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 16/14, Arts. 1º; 2º, III, VII, XXI; 4º; 12, 13, 16; 17, 19; 20; 21.

1.4.6. **Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal** do exercício, em conformidade com as Leis; nº 5.991/73, Arts. 21, 25, 26, 28; nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 51 e 52; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, 4º; nº 2.814/98, Art. 5º, I.

1.4.7. Não serão aceitas propostas de fornecimento de medicamentos provenientes de farmácias e drogarias, com base no Acórdão TCU nº 1146/2011.

1.4.8. Somente serão aceitos medicamentos que tenham sido comprados diretamente das empresas titulares do registro do produto, em conformidade com as Portarias do Ministério da Saúde – MS nº 802/1998 Art. 13º; nº 2.814/98, Art. 3º.

1.4.9. A revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a empresa deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que o mesmo tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício, em conformidade com a Lei 5.991/73, Art. 25, parágrafo único; Decreto nº 74.170/74, Art. 22, §2º.

1.4.10. **Certidão da Regularidade Técnica**, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 15º 6.360/76, Art. 53; nº 6.437/77, Art. 10, XIX; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 3º, IV, 5º; nº 74.170/74, Art. 15, II, III; Resolução Conselho Federal de Farmácia - CFF nº 579/2013, Art. 3, §1º, §2º, §3º, §4º.

1.4.11. **Certificado de registro do produto**, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.437, Art. 10, I, IV, XXI; nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 12, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15; 2.814/98, Art. 5º, IV; 1.4.12. Só serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro, em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.

1.4.13. Registro do Produto revalidado automaticamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde - MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL - COM FULCRO NO ART. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

MEDICAMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.016948/2025-68

1. OBJETO

1.1. Contratação em caráter EMERGENCIAL, com cláusula resolutiva até que seja concluída a licitação regular em trâmite 00045.060982/2024-82, para fornecimento de MEDICAMENTOS, conforme Processo nº 00045.016948/2025-68; condições e exigências estabelecidas neste instrumento, especificações e quantidades constantes na planilha abaixo:

Item	Código SISMA	Código CATMA	Código E-GOV	MEDICAMENTO	UNIDADE	CMGE AF DA B	GE AF DA B	CMGE AF DA B	HUT 12 MESES	CMGE AF DA B	GE AF DA B	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2489	270597	21890	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA, SUSP. INJ. 3+3MG/ML	AMPOLA	0	0	0	0	350	4.200	4.200	R\$ 7,79	R\$ 32.718,00
2	183	267502	37281	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMPRIMIDO	200.000	2.400.00	1.500	18.000	5.000	60.00	2.478.000	R\$ 0,05	R\$ 123.900,00
3	694	327566	21903	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML, INJETÁVEL, COM 5 ML.	AMPOLA	0	0	600	7.200	3.000	36.000	43.200	R\$ 5,06	R\$ 218.592,00
4	138	268255	21909	ADRENALINA (EPINEFRINA) 1 MG/ML, INJETÁVEL, COM 1 ML.	AMPOLA	400	4.800	2.000	24.000	1.500	18.000	46.800	R\$ 1,24	R\$ 58.032,00

5	666	276839	21911	ÁGUA PARA INJEÇÃO, C/10ML ESTÉRIL APIROGÊNICA	AMPO ELA	600	7.200	55.000	660.000	150.000	1.800.000	2.467.200	R\$ 0,30	R\$ 740.160,00
6	1173	268376	21914	ALBUMINA HUMANA A 20%, INJETÁVEL, COM 50 ML.	FRASC O/ BOLSA	0	0	120	1.440	350	4.200	5.640	R\$ 192,78	R\$ 1.087.279,20
7	134	292402		AMINOFILINA 24MG/ML, 10ML SOL. INJ.	AMPO LA	0	0	0	0	250	3.000	3.000	R\$ 2,94	R\$ 8.820,00
8	681	211710	19827	AMIODARONA 50MG/ML; INJETÁVEL 3ML.	AMPO LA	0	0	300	3.600	500	6.000	9.600	R\$ 2,77	R\$ 26.592,00
9	847	271089	29913	AMOXICILINA 500 mg	CÁPSU LA	30.000	360.000	100	1.200	2.500	30.000	391.200	R\$ 0,29	R\$ 113.448,00
10	2310	267516	21939	ATENOLOL 25MG	COMP RIMID O	0	0	500	6.000	1.200	14.400	20.400	R\$ 0,07	R\$ 1.428,00
11	201	270612	21951	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA INJETÁVEL MAIS DILUENTE PRÓPRIO OU PRODUTO DILUÍDO PARA INJEÇÃO.	FRASC O- AMPO OU LA	2.000	24.000	50	600	1.800	21.600	46.200	R\$ 8,12	R\$ 375.144,00
12	205	394088	21955	BICARBONATO DE SÓDIO A 8,4%, C/10ML SOL. INJ.	AMPO LA	0	0	2.000	24.000	1.800	21.600	45.600	R\$ 0,96	R\$ 43.776,00
13	470	270096	21970	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO 0,5%(5MG/ML) + EPINEFRINA 1:200.000UI INJETÁVEL, COM 20 ML.	FRASC O	0	0	300	3.600	20	240	3.840	R\$ 23,78	R\$ 91.315,20

14471	270095	33664	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO 0,5%(5MG/ML) + GLICOSE 8% PESADA; INJETÁVEL, COM 4 ML. AMPO LA EMBALAGEM ESTÉRIL E INDIVIDUAL EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO RDC 333/2003 ANVISA.	0	0	500	6.000	400	4.800	10.800	R\$ 6,99	R\$ 75.492,00	
152765	268084		CABERGOLINA 0,5MG	COMP RIMID O	0	0	0	0	20	240	240	R\$ 2,26	R\$ 542,40
162202	272454	21976	CARBAMAZEPIN A 20 MG/ML, SUSPEN SÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML MAIS DOSADOR GRADUADO.	FRASCO	500	6.000	10	120	400	4.800	10.920	R\$ 10,54	R\$ 115.096,80
172424	296876	37307	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFERO L (500 MG + 400 UI) COMPRIMIDO OU CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFERO L (600 MG + 400 UI)	COMP RIMID O	90.000	1.080.000	150	1.800	500	6.000	1.087.800	R\$ 0,07	R\$ 76.146,00
181835	267621	37308	CARBONATO DE LITIO 300 MG.	COMP RIMID O	0	0	0	0	55.000	660.000	660.000	R\$ 0,21	R\$ 138.600,00
192484	267567	37310	CARVEDILOL 25MG	COMP RIMID O	22.000	264.000	0	0	540	6.480	270.480	R\$ 0,17	R\$ 45.981,60

202416	267565	37311	CARVEDILOL 6,25MG	COMP RIMID O	20.000	240.000	0	0	760	9.120	249.120	R\$ 0,34	R\$ 84.700,80
21618	267625	37313	CEFALEXINA 500MG	COMP RIMID O ou CÁPSU LA	22.000	264.000	200	2.400	1.600	19.200	285.600	R\$ 0,58	R\$ 165.648,00
222537	448844	28999	CETOPROFENO 100MG PÓO-LIÓFILO INJ., AMPO ENDOVENOSO	FRASC O- AMPO LA	0	0	900	10.800	3.200	38.400	49.200	R\$ 3,75	R\$ 184.500,00
231269	267628	37317	CINARIZINA 25MG	COMP RIMID O	54.000	648.000	100	1.200	1.800	21.600	670.800	R\$ 0,43	R\$ 288.444,00
24938	340206	22028	CLONIDINA, CLORIDRATO 150MCG/ML (0,15MG/ML), INJETÁVEL COM 1ML, USO IM / IV / ESPINHAL. EMBALAGEM ESTÉRIL E INDIVIDUAL EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO RDC 333/2003 ANVISA.	AMPO LA	0	0	400	4.800	200	2.400	7.200	R\$ 6,45	R\$ 46.440,00
25137	267161	22033	CLORETO DE POTÁSSIO 10%, C/10ML SOL. INJ.	AMPO LA	0	0	2.000	24.000	1.400	16.800	40.800	R\$ 0,60	R\$ 24.480,00
26983	267635	22053	CLORPROMAZIN A 25 MG.	COMP RIMID O	12.000	144.000	150	1.800	24.000	288.000	433.800	R\$ 0,35	R\$ 151.830,00
27213	267638	22054	CLORPROMAZIN A, CLORIDRATO 100 MG.	COMP RIMID O	14.000	168.000	0	0	27.000	324.000	492.000	R\$ 0,39	R\$ 191.880,00

28	2426	3480 02	38853	CURATIVO AGE (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS), CONTENDO TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA - TCM, VITAMINAS A E E, LECITINA DE SOJA, COM PROPRIEDADES EMOLIENTES. PROMOVA A HIDRATAÇÃO PREVENTIVA, PROTEÇÃO DA PELE E AUXÍLIO NO PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO DAS FERIDAS. INDICADO PARA: PREVENÇÃO DE ÚLCERA DE PRESSÃO E DE FERIDAS AGUDAS E CRÔNICAS; PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA COMO CORRELATO. FRASCO COM APROXIMADA- MENTE 200ML	ALMO TOLIA	1.00 0	12.0 00	30 0	3.6 00	200	2.40 0	18.0 00	R\$ 6,98	R\$ 125.640, 00
29	139	2671 94	22072	DIAZEPAM 5MG/ML INJETÁVEL, COM 2 ML.	AMPO LA	0	0	20 0	2.4 00	700	8.40 0	10.8 00	R\$ 0,95	R\$ 10.260,0 0
30	2799	2679 07		DIPROPIONATO DE BECLOMETASON A 400 MCG/ML, SUSPENSÃO INALATÓRIA	FRASC O	0	0	10	120	600	7.20 0	7.32 0	R\$ 8,68	R\$ 63.537,6 0

31	153	2689 60	22089	DOPAMINA, CLORIDRATO 5MG/ML INJETÁVEL, COM 10 ML.	AMPO LA	0	0	10 0	1.2 00	300	3.60 0	4.80 0	R\$ 3,30	R\$ 15.840,0 0
32	2607	4489 82	22099	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML, SUBCUTÂNEA / INTRAVENOSA, EMBALAGEM COM SERINGA PRÉ-ENCHIDA, GRADUADA; DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32; REGISTRO NA ANVISA CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 315/2005 E RDC 55/2010 E SUAS ATUALIZAÇÕES; DEVERÁ POSSUIR REGISTRO EM BULA OU DEMONSTRAÇÃO O ATRAVÉS DE ENSAIOS CLÍNICOS DAS SEGUINTE INDICAÇÕES: - TRATAMENTO DA TROMBOSE VENOSA PROFUNDA; - PROFILAXIA DO TROMBOEMBOLI SMO VENOSO; - PREVENÇÃO DA COAGULAÇÃO DO CIRCUITO EXTRACORPORE O DURANTE	SERIN GA DE 0,4ML	0	0	1.6 00	19. 200	1.50 0	18.0 00	37.2 00	R\$ 16,48	R\$ 613.056, 00

				HEMODIÁLISE; - TRATAMENTO DE ANGINA INSTÁVEL E INFARTO DO MIOCARDIO SEM ONDA Q;										
33461	272198	22109		ETILEFRINA, CLORIDRATO 10MG/ML INJETÁVEL, COM 1 ML.	AMPO LA	0	0	200	2.400	200	2.400	4.800	R\$ 1,92	R\$ 9.216,00
34149	267107	22115		FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML INJETÁVEL, COM 5 ML.	AMPO LA	0	0	3.000	36.000	1.000	12.000	48.000	R\$ 2,87	R\$ 137.760,00
35161	300725	33811		FENOBARBITAL 100MG/ML; USO INTRA VENOSO/I NTRAMUSCULA R; INJETÁVEL, COM 2 ML.	AMPO LA	0	0	200	2.400	250	3.000	5.400	R\$ 4,70	R\$ 25.380,00
362622	271118	36068		FLUFENAZINA 25MG/ML, ENANTATO; SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMPO LA	0	0	0	0	300	3.600	3.600	R\$ 7,77	R\$ 27.972,00
371311	406308	22140		GENTAMICINA, SULFATO A 0,5% (0,3% BASE), C/5ML SOL. OFTÁLMICA	FRASC O	20	240	10	120	5	60	420	R\$ 10,90	R\$ 4.578,00
382806	270092			GLICOSE A 5%, C/100ML, BOLSA SISTEMA FECHADO, SOL. INJ. - SORO GLICOSADO	BOLSA	0	0	0	0	2.000	24.000	24.000	R\$ 4,91	R\$ 117.840,00

39	662	292196	22162	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL COM 1 ML.	AMPO LA	0	0	20 0	2.4 00	400	4.80 0	7.20 0	R\$ 1,90	R\$ 13.680,00
40	929	268111	22167	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25MG	COMP RIMID O	0	0	2.5 00	30. 000	1.80 0	21.6 00	51.6 00	R\$ 1,39	R\$ 71.724,00
41	191	267283	37354	HIOSCINA 10MG (N- BUTILESCOPOLA MINA 10MG)	COMP RIMID O	10.0 00	120. 000	0	0	800	9.60 0	129. 600	R\$ 0,60	R\$ 77.760,00
42	178	271154	22196	INSULINA REGULAR 100UI/ML, INJETÁVEL, C/10 ML, HUMANA. USO ADULTO E PEDIÁTRICO CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 315, DE 26/10/2005, DA ANVISA	FRASC O	500	6.00 0	90	1.0 80	150	1.80 0	8.88 0	R\$ 34,11	R\$ 302.896,80
43		270126	16484	LEVODOPA +BENSERAZIDA (200 MG + 50 MG).	COMP RIMID O	40.0 00	480. 000	0	0	0	0	480. 000	R\$ 1,74	R\$ 835.200,00
44	2262	268123	37366	LEVOTIROXINA 50MCG	COMP RIMID O	10.0 00	120. 000	10 0	1.2 00	180	2.16 0	123. 360	R\$ 0,57	R\$ 70.315,20
45	657	269852	33852	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO A 2% INJETÁVEL COM VASOCONSTRICT OR(EPINEFRINALA 1:200.000), COM 20 ML.	FRASC O- AMPO LA	0	0	50 0	6.0 00	100	1.20 0	7.20 0	R\$ 6,60	R\$ 47.520,00
46	215	269843	22311	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO A 2% INJETÁVEL	FRASC O-	0	0	1.0 00	12. 000	1.20 0	14.4 00	26.4 00	R\$ 6,97	R\$ 184.008,00

				SEM VASOCONSTRICTOR, COM 20 ML	AMPO LA									
47	160	2682 64	22325	METILERGOMET RINA 0,2MG/ML INJETÁVEL COM 1ML.	AMPO LA	0	0	0	0	120	1.44 0	1.44 0	R\$ 2,38	R\$ 3.427,20
48	193	2668 63	37376	METRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL, COM 100 ML.	FRASC O	600	7.20 0	30	360	100	1.20 0	8.76 0	R\$ 8,22	R\$ 72.007,20
49	788	2681 62	37377	MICONAZOL, NITRATO 2% (20MG/G) CREME VAGINAL, C/80G + 14 APLICADORES	BISNA GA	2.00 0	24.0 00	0	0	300	3.60 0	27.6 00	R\$ 22,50	R\$ 621.000,00
50		2734 74	19840	MILRINONA 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	AMPO LA C/	0	0	40	480	40	480	960	R\$ 126,44	R\$ 121.382,40
51		2734 55		MUPIROCINA 20MG/G POMADA C/ 15G	BISNA GA	0	0	0	0	700	8.40 0	8.40 0	R\$ 21,25	R\$ 178.500,00
52	1268	2685 01	22343	NALBUFINA, CLORIDRATO 10MG/ML, C/1ML SOL. INJ.	AMPO LA	0	0	0	0	200	2.40 0	2.40 0	R\$ 12,85	R\$ 30.840,00
53	453	2677 29	15407	NIFEDIPINO 20MG	COMP RIMID O	100	1.20 0	10 0	1.2 00	1.00 0	12.0 00	14.4 00	R\$ 0,18	R\$ 2.592,00
54	843	2700 07	22581	NIMODIPINA 30 MG.	COMP RIMID O	0	0	1.2 00	14. 400	100	1.20 0	15.6 00	R\$ 0,42	R\$ 6.552,00

55475	268277	15417	OCITOCINA 5 U.I/ML, INJETÁVEL COM 1 ML.	AMPO LA	0	0	0	0	5.000	60.000	60.000	R\$ 3,27	R\$ 196.200,00
56803	267712	37388	OMEPRAZOL 20 MG.	COMP RIMID O	200.000	2.400.000	6.000	72.000	16.500	198.000	2.670.000	R\$ 0,09	R\$ 240.300,00
571924	268504	29597	ONDANSETRON A, CLORIDRATO 2MG/ML, INJETÁVEL, COM 2 ML.	AMPO LA	0	0	2.500	30.000	5.200	62.400	92.400	R\$ 1,31	R\$ 121.044,00
582667	273952	37503	PROGESTERONA 200MG MICRONIZADA, CÁPSULA GELATINOSA MOLE, USO VAGINAL OU ORAL	CÁPSU LA	0	0	0	0	160	1.920	1.920	R\$ 2,43	R\$ 4.665,60
59152	267769	22634	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML INJETÁVEL INTRAMUSCULAR ;COM 2 ML.	AMPO LA	0	0	150	1.800	1.600	19.200	21.000	R\$ 2,84	R\$ 59.640,00
602807	272831		QUETIAPINA 25MG	COMP RIMID O	0	0	2.200	26.400	1.720	20.640	47.040	R\$ 0,21	R\$ 9.878,40
61409	446105	22654	SAIS PARA REIDRATAÇÃO, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE PARA DILUIÇÃO EM UM LITRO DE ÁGUA C/ A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: CLORETO DE SÓDIO 3,5 G;	ENVEL OPE	40.000	480.000	60	720	11.000	132.000	612.720	R\$ 1,20	R\$ 735.264,00

				CLORETO DE POTÁSSIO 1,5 G; CITRATO DE SÓDIO 2,9 G E GLICOSE ANIDRA 20,00G. TOTAL 27,9 G.										
62		268523	22655	SALBUTAMOL, SULFATO 0,5MG/ML. AMPOLA COM 1 ML, INJETAVEL.	AMPO LA	0	0	1000	12.000	0	0	12.000	R\$ 15,59	R\$ 187.080,00
63		272365		SERTRALINA 50MG	COMP RIMID O	0	0	0	0	1.130	13.560	13.560	R\$ 0,62	R\$ 8.407,20
64	2413	267746	37408	SINVASTATINA 10MG	COMP RIMID O	14.000	168.000	0	0	500	6.000	174.000	R\$ 0,14	R\$ 24.360,00
65	1259	0371273-4	37411	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%, USO EXTERNO, PARA NEBULIZAÇÃO, LAVAGEM DE FERIMENTOS E HIDRATAÇÃO DA PELE, FRASCO COM 500 ML, COM ABERTURA QUE NÃO PERMITA CONEXÃO À EQUIPO.	EFRASC O	3.000	36.000	0	0	400	4.800	40.800	R\$ 6,02	R\$ 245.616,00
66	1967	0272089-7	272089	SULFADIAZINA DE PRATA 1% ; CREME ; POTE 400G.	POTE	0	0	100	1.200	50	600	1.800	R\$ 35,40	R\$ 63.720,00
67	2655	268971	22698	SULFATO DE POLIMIXINA 500.000UI, BÓ	FRASC O-	0	0	500	6.000	100	1.200	7.200	R\$ 15,91	R\$ 114.552,00

				LIOFILIZADO PARA INJETÁVEL.	AMPO LA									
682224	3533 98	32013		SURFACTANTE PULMONAR, ORIGEM PORCINO (1,5ML) OU BOVINO (4ML), INTRATRAQUEAL	FRASC O- AMPO LA	0	0	0	0	30	360	360	R\$ 1.745, 84	R\$ 628.502, 40
692676	2923 82	22748		TRAMADOL 50 MG/ML(100MG/2 ML), INJETÁVEL COM 2ML.	AMPO LA	0	0	42 00	50. 400	4000	48.0 00	98.4 00	R\$ 5,06	R\$ 497.904, 00
702538	2923 82	22724		TRAMADOL 50 MG/ML, INJETÁVEL COM 1ML.	AMPO LA	0	0	0	0	5200	62.4 00	62.4 00	R\$ 1,49	R\$ 92.976,0 0
712625	3329 17	29681		VASOPRESSINA 20 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, COM 1ML	AMPO LA	0	0	80 0	9.6 00	100	1.20 0	10.8 00	R\$ 28,49	R\$ 307.692, 00
722491	2716 87	33721		VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 100 MG/ML INJETÁVEL COM 5 ML	AMPO LA	0	0	30 0	3.6 00	1500	18.0 00	21.6 00	R\$ 0,93	R\$ 20.088,0 0
73798	4371 09	37427		VITAMINA COMPLEXO "B"	DRÁG EA	0	0	0	0	5.00 0	60.0 00	60.0 00	R\$ 0,09	R\$ 5.400,00
74642	2720 91	16008		VITAMINAS DO COMPLEXO B INJETAVEL COM 2ML	AMPO LA	0	0	30 0	3.6 00	2600	31.2 00	34.8 00	R\$ 1,14	R\$ 39.672,0 0
TOTAL														R\$ 11.904.4 32,00

1.2. Da Classificação dos Bens Comuns

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 24.007, de 24 de abril de 2023.

1.2.2. O objeto desta contratação direta é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas neste Termo de Referência, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Da especificação dos itens e da quantidade estimada

1.3.1 Os medicamentos, quantidades e prazos de validade devem estar de acordo com o especificado neste instrumento.

1.3.2 Os medicamentos, objeto da aquisição, deverão ser novos, de primeiro uso, conforme especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência.

1.3.3 Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais –SIASG.

1.3.4 Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

1.3.5 As quantidades estimadas descritas no tópico 1.1 trazem em si os quantitativos previstos para uso com base no consumo médio anual dos insumos padronizados, de acordo com o histórico de dados de demanda registrados nos sistemas informatizados de controle estoque das centrais de abastecimento farmacêutica da GEAFDA-DAB; CAF-HUT e GEAFH-DAE, referente ao consumo dos últimos três anos (2022, 2023 e 2024), além da indicação de projeção de aumento de demanda realizado.

1.3.5.1 A metodologia de cálculo obedeceu às seguintes premissas:

1.3.5.1.1 Levantamento do Consumo Médio Anual de cada item a partir de relatórios dos sistemas informatizados de controle de estoque (Anexos SEI nº 12751021; 12751022; 12751006; 12751010; 12751011; 12751008; 12751009; 12751013; 12751014 e 12751018)

1.3.5.1.2. Utilização dos dois maiores Consumos Médios Anuais para cada item para compor a estimativa média anual a ser considerada; uma vez que as saídas nos anos considerados são irregulares e possuem grande variação;

1.3.5.1.3. Acréscimo de margem de segurança de até 25% (trinta por cento) a fim de evitar discontinuidades e desabastecimentos.

1.4. Da Vigência e da Prorrogação da Contratação

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será fixado em conformidade com o limite legal máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, conforme estabelecido no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2 O contrato deverá ter a inclusão de cláusula resolutiva, ou seja, poderá o contrato ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à CONTRATANTE, caso seja concluída a licitação para os mesmos objetos da pretensa contratação ou descaracterizada a situação de emergência que deu causa ao presente contrato.

1.4.3 As solicitações de ordens de fornecimento serão periódicas contemplando quantitativo necessário para 3 (três) meses de abastecimento, a partir da análise de conclusão dos processos licitatórios regulares.

1.4.4 O contrato deve oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Da não aplicação do tratamento diferenciado conferido à ME/EPP/MEI

1.5.1. Tendo em vista que a contratação se dará de forma emergencial, não se aplica a exclusividade para ME/EPP/MEI, prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

2. Da fundamentação e descrição da necessidade da contratação

CONSIDERANDO o artigo 18, inciso I, da lei nº 8080/90, em que prevê a competência da direção municipal do SUS em planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e, ainda, gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o crítico comprometimento no abastecimento das 92 Unidades Básicas de Saúde (UBS), 10 Hospitais, 3 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), 4 Maternidades, 8 Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e 1 Ambulatório de Especialidade Médica e Hospital de Urgência de Teresina - HUT que compõem a rede do Sistema Único de Saúde (SUS) em Teresina-PI.

CONSIDERANDO o estado de emergência pública do município de Teresina, reconhecido e decretado através do decreto nº 27.565, de 09 de janeiro de 2025, que autoriza, em caráter excepcional, a contratação emergencial de fornecedores e prestadores de serviços, dispensando, neste caso, o rito do processo licitatório, conforme estabelecido pela lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Requisição Administrativa 00045.001363/2025-77 que visou suprir a necessidade dos itens críticos e zerados por um período de 60 dias.

CONSIDERANDO o grave desabastecimento de medicamentos e insumos essenciais, em todas as unidades de saúde do município, comprometendo a realização de procedimentos básicos e especializados;

CONSIDERANDO que a falta desses insumos impede o tratamento e assistência à saúde adequados de milhares de usuários do SUS, com consequências diretas na qualidade de vida da população, gerando custos adicionais ao sistema de saúde;

CONSIDERANDO a estimativa de consumo anual elaborada pela GEAFDA-DAB, GEAFH-DAE, e CAF-HUT; tendo em vista a ausência de procedimentos licitatórios regulares concluídos que contemplem todos os produtos necessários (licitação regular em trâmite através do processo 00045.060982/2024-82);

CONSIDERANDO que o contrato deverá ter a inclusão de cláusula resolutiva, ou seja, poderá o contrato ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à CONTRATANTE, caso seja concluída a licitação para os mesmos objetos da pretensa contratação ou descaracterizada a situação de emergência que deu causa ao presente contrato; as solicitações de ordens de fornecimento serão periódicas contemplando quantitativo necessário para 3 (três) meses de abastecimento, apartir da análise de conclusão dos processos licitatórios regulares.

CONSIDERANDO a necessidade urgente de restabelecer o atendimento à população e garantir o acesso a tratamentos e assistência à saúde adequados, enquanto perdurar a situação de emergência pública ou até a conclusão dos processos licitatórios regulares para

o abastecimento ordinário dos estoques, faz-se necessário providências quanto à aquisição dos itens elencados.

No que atine à fundamentação legal, conforme perfilhado no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá, se preenchidos todos os requisitos legais, adquirir bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Ademais, faz-se necessário a compra dos insumos para impedir prejuízos ao erário municipal em razão das sanções que podem ser impostas tais como: responsabilizações de autoridades municipais, nas esferas cíveis e administrativas, bem como sequestro de numerários dos cofres municipais suficientes para o cumprimento da decisão e improbidade administrativa, além de multas pessoais na pessoa do Presidente da FMS.

Dessa forma, faz-se necessária a aquisição emergencial de MEDICAMENTOS , para atendimento da rede de atenção básica e hospitalar, principalmente Unidades Básicas de Saúde, UPAs e Hospitais., por meio dos setores requisitantes GEAFa-DAB, CAF-HUT, GEAFH-DAE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativa. A aquisição ocorrerá mediante solicitação periódica, devendo a entrega ocorrer nos quantitativos solicitados pelas gerências demandantes da Fundação Municipal de Saúde até a conclusão da licitação regular em trâmite (00045.060982/2024-82).

3. Da ausência de estudo técnico preliminar nos autos e do enquadramento nas hipóteses facultativas do decreto municipal nº 24.006/2023.

Consoante previsão do Decreto Municipal nº 24.006/2023, em seu art. 4º, §1º, I, **é facultativa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP)** nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VII e VIII (**hipótese de contratação direta emergencial**), do art. 75, e no § 7º, do art. 90, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Frisa-se que a ausência do ETP nos autos não implicará em prejuízos à Administração Pública, uma vez que o presente Termo de Referência cumpre o papel do estudo ao evidenciar o problema e a sua melhor solução, dentre as possíveis, para o caso concreto.

4. Do modelo de execução do objeto

4.1. Das condições de entrega

4.1.1. A entrega do objeto será realizada no Setor Solicitante, em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho, devendo a CONTRATADA manter estoques compatíveis com as quantidades solicitadas durante o prazo de vigência do contrato/empenho, evitando atrasos nas entregas. Prazos maiores, somente com autorização expressa da Fundação Municipal de Saúde, mediante justificativa.

4.1.2 Os produtos deverão ser entregues nos **seguintes locais/endereços, conforme especificado em cada empenho/ordem de fornecimento**, sem qualquer custo adicional para o Contratante, no **horário** comercial de **7:30h às 13:30h**, observando-se as especificações técnicas:

a) GEAFa-DAB (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Básica): Rua Magalhães Filho, 1711 (cruzamento com Rua Abid Salim Tajra), Bairro Marquês, Zona Norte, CEP 64.002-450 ; telefone (86) 9 9426-4264 / 3215-9142; e-mail: fms.geafa@yahoo.com.br .

b) GEAFH-DAE (Gerência de Assistência Farmacêutica Hospitalar da Diretoria de Atenção Especializada): Rua 13 de maio, 2756 (cruzamento com a Rua Porto), Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-2219; e-mail: farmaciafht@gmail.com

c) CAF-HUT (Central de Abastecimento Farmacêutica da Gerência de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina - HUT): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-5719; e-mail: caf.hut01@hotmail.com / farmaciacaafhut@gmail.com .

4.1.3. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e registro/notificação junto à ANVISA (quando aplicável).

4.1.4. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

4.1.5. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do fornecedor.

4.1.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item contratado:

- De pelo menos 90% (noventa por cento) de sua validade em vigência quando a vida-de-prateleira for até seis meses;
- De pelo menos 80% (oitenta por cento) de sua validade em vigência quando a vida-de-prateleira for de seis meses a um ano;
- De pelo menos 70% (setenta por cento) de sua validade em vigência quando a vida-de-prateleira for de dois anos ou mais.

4.2. Do parcelamento do objeto

4.2.1. O objeto pode ser facilmente parcelado, podendo ser adjudicado, por item, a uma ou a várias empresas do ramo relacionadas ao objeto, para aproveitamento do mercado, ampliação da competitividade e gerar economia para a Administração.

4.2.2. Como o contrato deverá ter a inclusão de cláusula resolutiva, ou seja, poderá o contrato ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à CONTRATANTE, caso seja concluída a licitação para os mesmos objetos da pretensa contratação ou descaracterizada a situação de emergência que deu causa ao presente contrato; as solicitações de ordens de fornecimento/empenhos serão periódicas contemplando quantitativo necessário para 3 (três) meses de abastecimento, a partir da análise de conclusão dos processos licitatórios regulares.

4.2.3. O fornecimento dos insumos desta aquisição pode ter datas com demandas distintas, fazendo com que num mesmo ano diversas aquisições com quantidades diferentes se façam necessárias. Cada fornecimento é independente entre si respeitando a unidade e medida do bem cuja aquisição de maneira única poderia incorrer em mau uso do recurso público, além de os materiais sofrerem avarias depois da entrega e virem a comprometer a sua efetividade.

4.2.4. Assim, a entrega parcelada (por demanda) se configura como a alternativa que melhor responde à aplicação dos recursos públicos bem como a otimização dos bens.

5. Da garantia, manutenção e assistência técnica ou garantia do objeto

Não haverá exigência de garantia do objeto.

6. Das obrigações da contratante e da contratada

6.1. Das obrigações da contratante

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

6.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

6.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

6.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Das obrigações da contratada

6.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

6.2.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na processo de aquisição;

6.2.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.1.4. Comunicar ao contratante, com pelo menos 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.2.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos produtos empregados;

6.2.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido.

6.2.1.10 Considerando que o contrato deverá ter a inclusão de cláusula resolutiva, ou seja, poderá o contrato ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à CONTRATANTE, caso seja concluída a licitação para os mesmos objetos da pretensa contratação ou descaracterizada a situação de emergência que deu causa ao presente contrato; as solicitações de ordens de fornecimento serão periódicas contemplando quantitativo necessário para 3 (três) meses de abastecimento, apartir da análise de conclusão dos processos licitatórios regulares.

7. Dos critérios de medição e de pagamento

Recebimento do objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

Pagamento

7.17. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

7.18. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

7.18.1. Cópia legível do empenho;

7.18.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

7.18.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

7.18.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.18.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.18.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

7.19. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

7.20. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.24. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.28. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.31. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

Do reajuste de preços e do reequilíbrio financeiro

7.32 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.33 Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.34 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.35 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.36 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.37 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.38 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.39 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Das infrações e das sanções administrativas

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;
- 2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;
- i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de menor valor.

9.1.1 O critério de julgamento adotado será menor preço por item e o critério de aceitabilidade de preços unitário e global.

9.1.2 O critério de adjudicação do objeto, em conformidade com a Súmula 273 do TCU, deve ser preferencialmente por item e não por preço global, considerando que o objeto é divisível. A adjudicação por item visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para fornecimento da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens específicos;

9.2. A proposta deverá conter:

9.2.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

9.2.2. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta dispensa de licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

9.2.3. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à DCP/FMS, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentada e consularizado.

9.2.4. A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.

9.3. Critérios de Aceitação da Proposta:

9.3.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e serão selecionadas pelo critério MENOR PREÇO.

9.3.2. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

9.3.3. As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.

9.3.4. É indispensável o parecer técnico, que será emitido por setor técnico do órgão demandante, para os produtos especificados neste Termo de Referência, quando se tratar de objeto de alta complexidade.

9.3.5. A proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto.

9.3.6. O interessado deverá consignar na proposta o valor unitário e o valor total dos itens para os quais deseja concorrer.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.13. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.14. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.15. Alvará de licença, para comercialização e venda do objeto, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, quando necessário.

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;

9.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.27. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo interessado de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

9.29. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.31 Apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) aptidão para o objeto a ser contratado;

9.32 Os atestados deverá (ão) conter o nome, endereço, telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que a Comissão de Análise possa valer-se para manter contato com o(s) declarante(s);

9.33 A empresa detentora da melhor oferta deverá encaminhar a seguinte documentação relativa à aceitação da proposta:

9.34 **Autorização de funcionamento** expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em conformidade com as Leis nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 50, 51, parágrafo único; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; nº 9.782/99, Arts. 7º, VII, XVI, 8º §1º, I; III, IV, VI, VII; Decreto nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, I, nº 2.814/98, Art. 3º, 5º, II; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 16/14, Arts. 1º; 2º, III, VII, XXI, 12, 13, 16; 17, 19, 20; 21.

9.35 **Autorização funcionamento especial, quando necessário**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em conformidade com as Leis nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 50; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI, nº 9.782/99, Arts. 7º, VII, XVI, 8º, § 1º, I; Decreto nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, I; Portarias do Ministério da Saúde – MS nº 344/98, Arts. 2º, 10, 31; nº 2.814/98, Art. 3º, 5º, II; nº 6/1999, Artigo 1º, Capítulo I, Arts. 1º, 3º, a, c, f, §1º; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 16/14, Arts. 1º; 2º, III, VII, XXI; 4º; 12, 13, 16; 17, 19; 20; 21.

9.36 **Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal** do exercício, em conformidade com as Leis; nº 5.991/73, Arts. 21, 25, 26, 28; nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 51 e 52; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, 4º; nº 2.814/98, Art. 5º, I.

9.37 Não serão aceitas propostas de fornecimento de medicamentos provenientes de farmácias e drogarias, com base no Acórdão TCU nº 1146/2011.

9.38 Somente serão aceitos medicamentos que tenham sido comprados diretamente das empresas titulares do registro do produto, em conformidade com as Portarias do Ministério da Saúde – MS nº 802/1998 Art. 13º; nº 2.814/98, Art. 3º.

9.39 A revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a empresa deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que o mesmo tenha sido requerido nos

primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício, em conformidade com a Lei 5.991/73, Art. 25, parágrafo único; Decreto n.º 74.170/74, Art. 22, §2º.

9.40 **Certidão da Regularidade Técnica**, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional da categoria profissional do responsável técnico.

9.41 **Certificado de registro do produto**, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, em conformidade com as Leis n.º 5.991/73, Art. 25-A, n.º 6.437, Art. 10, I, IV, XXI; n.º 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 12, 16, 18; n.º 9.782, Arts. 8º, §1º, I; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15; 2.814/98, Art. 5º, IV;

9.42 Só serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro, em conformidade com a Lei n.º 6.360/76, Art. 12.

9.43 Registro do Produto revalidado automaticamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e/ou Ministério da Saúde - MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., em conformidade com a Lei n.º 6.360/76, Art. 12.

Da Participação De Consórcios

9.45 Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Portanto, não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

Da Participação De Cooperativas

9.46 Acerca das Cooperativas por sua vez atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desprezar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido. Assim, não será permitida a participação de profissionais sob a forma de Cooperativa.

Da Subcontratação

9.47 Devido à natureza da operação, compra e venda direta, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Critérios de Sustentabilidade:

9.48 A contrada deverá ainda, no processo de produção e comercialização de seus medicamentos, adotar, no que couberem, práticas de sustentabilidade ambiental dispostas no Capítulo III da Instrução Normativa no 01, de 19 de janeiro de 2010, do SLTIMPOG, especialmente no que se segue:

9.48.1 Respeitar as Normas Brasileiras — NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

9.48.2 Acondicionar os medicamentos utilizados, preferencialmente, em embalagem individual adequada com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

9.48.3 Adotar medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes de sua atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis;

9.48.4 Os medicamentos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.904.432,00 (onze milhões, novecentos e quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais) , conforme mapa comparativo 12327416 em anexo fornecido pela Gerência de Compras (GECOM).

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os seguintes recursos informados em dotação orçamentária pelo NUOREM/GEFIN/DAF/FMS (12347773):

"Informamos a "Dotação Orçamentária" e respectivo saldo, **NESTA DATA , para atender aos contratos firmados com a Fundação Municipal de Saúde de Teresina para o exercício de 2025.**

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Unidade: 001 - Fundação Municipal de Saúde.

4 . 089 - Manutenção e Estruturação de Estabelecimentos da Atenção Especializada em Saúde.

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.

4 . 072 - Manutenção das ações das Equipes de Saúde da Família (ESF) e das Equipes da Atenção Primária (EAP).

2 . 446 - Execução do Incentivo Financeiro da Rede de Atenção Psicossocial

2 . 448 - Execução do Incentivo Financeiro da Rede Cegonha.

2 . 570 - Execução do incentivo financeiro da Rede de Atenção às Urgências.

2 . 571 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

2 . 572 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h.

Fontes de Recursos.

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde."



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Portela Fontenele, Gerente**, em 22/07/2025, às 12:58, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima de Sousa , Diretor da Atenção Básica - DAB** , em 22/07/2025, às 14:20, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde** , em 22/07/2025, às 14:22, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Gina Nogueira Matias, Diretora de Atenção Especializada** , em 22/07/2025, às 15:00, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Nazare Barroso de Carvalho , Gerente de Farmácia - HUT** , em 22/07/2025, às 16:14, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Wisslan Cesar Santos Silva, Chefe de Gerência Executiva da FMS** , em 22/07/2025, às 16:17, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12754648** e o código CRC **7B9AE128**.

Referência: Processo nº 00045.016948/2025-68 SEI nº 12754648

Rua Magalhães Filho, nº 1711 - Bairro Marquês - - CEP - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

À DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - FMS

REF.: PROCESSO ELETRÔNICO nº 00045.016948/2025-68.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL-DISPENSA Nº xx/2025

Apresentamos nossa proposta para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, objeto da presente da contratação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Termo de Referência e anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome ou Razão Social do Proponente:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Nome do Representante:

Endereço:

Telefone:

Banco, Agência, Conta Corrente.

PROPOSTA COMERCIAL

Item	MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA, SUSP. INJ. 3+3MG/ML	AMPOLA	4.200			
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMPRIMIDO	2.478.000			
3	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML, INJETÁVEL, COM 5 ML.	AMPOLA	43.200			
4	ADRENALINA (EPINEFRINA) 1 MG/ML, INJETÁVEL, COM 1 ML.	AMPOLA	46.800			
5	ÁGUA PARA INJEÇÃO, C/10ML ESTÉRIL E APIROGÊNICA	AMPOLA	2.467.200			
6	ALBUMINA HUMANA A 20%, INJETÁVEL, COM 50 ML.	FRASCO/ BOLSA	5.640			
7	AMINOFILINA 24MG/ML, C/ 10ML SOL. INJ.	AMPOLA	3.000			
8	AMIODARONA 50MG/ML; INJETÁVEL 3ML.	AMPOLA	9.600			
9	AMOXICILINA 500 mg	CÁPSULA	391.200			

10	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDO	20.400			
11	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA INJETÁVEL MAIS DILUENTE PRÓPRIO OU PRODUTO DILUÍDO PARA INJEÇÃO.	FRASCO-AMPOLA	46.200			
12	BICARBONATO DE SÓDIO A 8,4%, C/10ML SOL. INJ.	AMPOLA	45.600			
13	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO 0,5%(5MG/ML) + EPINEFRINA 1:200.000UI INJETÁVEL, COM 20 ML.	FRASCO	3.840			
14	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO 0,5%(5MG/ML) + GLICOSE 8% PESADA; INJETÁVEL, COM 4 ML. EMBALAGEM ESTÉRIL E INDIVIDUAL EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO RDC 333/2003 ANVISA.	AMPOLA	10.800			
15	CABERGOLINA 0,5MG	COMPRIMIDO	240			
16	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML MAIS DOSADOR GRADUADO.	FRASCO	10.920			
17	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL (500 MG + 400 UI) COMPRIMIDO OU CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL (600 MG + 400 UI)	COMPRIMIDO	1.087.800			
18	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG.	COMPRIMIDO	660.000			
19	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDO	270.480			
20	CARVEDILOL 6,25MG	COMPRIMIDO	249.120			
21	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO ou CÁPSULA	285.600			
22	CETOPROFENO 100MG PÓ LIÓFILO INJ., ENDOVENOSO	FRASCO-AMPOLA	49.200			
23	CINARIZINA 25MG	COMPRIMIDO	670.800			
24	CLONIDINA, CLORIDRATO 150MCG/ML (0,15MG/ML), INJETÁVEL COM 1ML, USO IM / IV / ESPINHAL. EMBALAGEM ESTÉRIL E INDIVIDUAL EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO RDC 333/2003 ANVISA.	AMPOLA	7.200			
25	CLORETO DE POTÁSSIO 10%, C/10ML SOL. INJ.	AMPOLA	40.800			
26	CLORPROMAZINA 25 MG.	COMPRIMIDO	433.800			
27	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG.	COMPRIMIDO	492.000			
28	CURATIVO AGE (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS), CONTENDO TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA – TCM, VITAMINAS A E E, LECITINA DE SOJA, COM PROPRIEDADES EMOLIENTES. PROMOVA A HIDRATAÇÃO PREVENTIVA, PROTEÇÃO DA PELE E AUXÍLIO NO PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO DAS FERIDAS. INDICADO PARA: PREVENÇÃO DE ÚLCERA DE PRESSÃO E DE FERIDAS AGUDAS E CRÔNICAS; PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA COMO CORRELATO. FRASCO COM APROXIMADAMENTE 200ML	ALMOTOLIA	18.000			

29	DIAZEPAM 5MG/ML INJETÁVEL, COM 2 ML.	AMPOLA	10.800			
30	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400 MCG/ML, SUSPENSÃO INALATÓRIA	FRASCO	7.320			
31	DOPAMINA, CLORIDRATO 5MG/ML INJETÁVEL, COM 10 ML.	AMPOLA	4.800			
32	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML, SUBCUTÂNEA / INTRAVENOSA, EMBALAGEM COM SERINGA PRÉ-ENCHIDA, GRADUADA; DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32; REGISTRO NA ANVISA CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 315/2005 E RDC 55/2010 E SUAS ATUALIZAÇÕES; DEVERÁ POSSUIR REGISTRO EM BULA OU DEMONSTRAÇÃO ATRAVÉS DE ENSAIOS CLÍNICOS DAS SEGUINTE INDICAÇÕES: - TRATAMENTO DA TROMBOSE VENOSA PROFUNDA; - PROFILAXIA DO TROMBOEMBOLISMO VENOSO; - PREVENÇÃO DA COAGULAÇÃO DO CIRCUITO EXTRACORPÓREO DURANTE HEMODIÁLISE; - TRATAMENTO DE ANGINA INSTÁVEL E INFARTO DO MIOCARDIO SEM ONDA Q;	SERINGA DE 0,4ML	37.200			
33	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10MG/ML INJETÁVEL, COM 1 ML.	AMPOLA	4.800			
34	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML INJETÁVEL, COM 5 ML.	AMPOLA	48.000			
35	FENOBARBITAL 100MG/ML; USO INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR; INJETÁVEL, COM 2 ML.	AMPOLA	5.400			
36	FLUFENAZINA 25MG/ML, ENANTATO; SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMPOLA	3.600			
37	GENTAMICINA, SULFATO A 0,5% (0,3% BASE), C/5ML SOL. OFTÁLMICA	FRASCO	420			
38	GLICOSE A 5%, C/100ML, BOLSA SISTEMA FECHADO, SOL. INJ. - SORO GLICOSADO	BOLSA	24.000			
39	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL COM 1 ML.	AMPOLA	7.200			
40	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	51.600			
41	HIOSCINA 10MG (N-BUTILESCOPOLAMINA 10MG)	COMPRIMIDO	129.600			
42	INSULINA REGULAR 100UI/ML, INJETÁVEL, C/10 ML, HUMANA. USO ADULTO E PEDIÁTRICO ; CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 315, DE 26/10/2005, DA ANVISA	FRASCO	8.880			
43	LEVODOPA + BENSERAZIDA (200 MG + 50 MG).	COMPRIMIDO	480.000			
44	LEVOTIROXINA 50MCG	COMPRIMIDO	123.360			
45	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO A 2% INJETÁVEL COM VASOCONSTRICTOR(EPINEFRINA 1:200.000), COM 20 ML.	FRASCO-AMPOLA	7.200			
46	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO A 2% INJETÁVEL SEM VASOCONSTRICTOR, COM 20 ML	FRASCO-AMPOLA	26.400			
47	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML INJETÁVEL COM 1ML.	AMPOLA	1.440			
48	METRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL, COM 100 ML.	FRASCO	8.760			

49	MICONAZOL, NITRATO 2% (20MG/G) CREME VAGINAL, C/80G + 14 APLICADORES	BISNAGA	27.600			
50	MILRINONA 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 10ML	AMPOLA	960			
51	MUPIROCINA 20MG/G POMADA C/ 15G	BISNAGA	8.400			
52	NALBUFINA, CLORIDRATO 10MG/ML, C/1ML SOL. INJ.	AMPOLA	2.400			
53	NIFEDIPINO 20MG	COMPRIMIDO	14.400			
54	NIMODIPINA 30 MG.	COMPRIMIDO	15.600			
55	OCITOCINA 5 U.I/ML, INJETÁVEL COM 1 ML.	AMPOLA	60.000			
56	OMEPRAZOL 20 MG.	COMPRIMIDO	2.670.000			
57	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2MG/ML, INJETÁVEL, COM 2 ML.	AMPOLA	92.400			
58	PROGESTERONA 200MG MICRONIZADA, CÁPSULA GELATINOSA MOLE, USO VAGINAL OU ORAL	CÁPSULA	1.920			
59	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML INJETÁVEL ; INTRAMUSCULAR ;COM 2 ML.	AMPOLA	21.000			
60	QUETIAPINA 25MG	COMPRIMIDO	47.040			
61	SAIS PARA REIDRATAÇÃO, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE PARA DILUIÇÃO EM UM LITRO DE ÁGUA C/ A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: CLORETO DE SÓDIO 3,5 G; CLORETO DE POTÁSSIO 1,5 G; CITRATO DE SÓDIO 2,9 G E GLICOSE ANIDRA 20,00G. TOTAL 27,9 G.	ENVELOPE	612.720			
62	SALBUTAMOL, SULFATO 0,5MG/ML. AMPOLA COM 1 ML, INJETAVEL.	AMPOLA	12.000			
63	SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO	13.560			
64	SINVASTATINA 10MG	COMPRIMIDO	174.000			
65	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%, USO EXTERNO, PARA NEBULIZAÇÃO, LAVAGEM DE FERIMENTOS E HIDRATAÇÃO DA PELE, FRASCO COM 500 ML, COM ABERTURA QUE NÃO PERMITA CONEXÃO À EQUIPO.	FRASCO	40.800			
66	SULFADIAZINA DE PRATA 1% ; CREME ; POTE 400G.	POTE	1.800			
67	SULFATO DE POLIMIXINA B 500.000UI, PÓ LIOFILIZADO PARA INJETÁVEL.	FRASCO-AMPOLA	7.200			
68	SURFACTANTE PULMONAR, ORIGEM PORCINO (1,5ML) OU BOVINO (4ML), NTRATRAQUEAL	FRASCO-AMPOLA	360			
69	TRAMADOL 50 MG/ML(100MG/2ML), INJETÁVEL COM 2ML.	AMPOLA	98.400			
70	TRAMADOL 50 MG/ML, INJETÁVEL COM 1ML.	AMPOLA	62.400			
71	VASOPRESSINA 20 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, COM 1ML	AMPOLA	10.800			
72	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 100 MG/ML ; INJETÁVEL COM 5 ML	AMPOLA	21.600			
73	VITAMINA COMPLEXO "B"	DRÁGEA	60.000			

74	VITAMINAS DO COMPLEXO B ; INJETAVEL COM 2ML	AMPOLA	34.800			
VALOR TOTAL						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso).

CONDIÇÕES GERAIS: A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

DECLARAÇÕES:

1- Declaro que todos os produtos ofertados atendem a todas as características e exigências do Termo de Referência e demais anexos, e que são novos, sem uso e não são, de forma nenhuma, resultado de recondicionamento, reaproveitamento.

2 - Declaro que, comprometo a entregar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares;

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado no Termo de Referência.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega desta proposta.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N. do documento de identidade

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina – PI.

CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228- 8760/8761.

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.016948/2025-68.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
XXXX.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob nº 05.522.917.0001/70, representada neste ato pela sua presidente, **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**, de agora por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXX**, qualificação e endereço da contratada, CEP nº xxxx, Inscrita no CNPJ Nº xxxx, representada por **xxxxxx**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo 00045.016948/2025-68, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. xx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação em caráter EMERGENCIAL, com cláusula resolutiva até que seja concluída a licitação regular em trâmite 00045.060982/2024-82, para fornecimento de MEDICAMENTOS, conforme Processo nº 00045.016948/2025-68, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

1.2. O prazo de vigência da contratação será fixado em conformidade com o limite legal máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, conforme estabelecido no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O contrato poderá ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à CONTRATANTE, caso seja concluída a licitação para os mesmos objetos da pretensa contratação ou descaracterizada a situação de emergência que deu causa ao presente contrato.

1.3. Especificação do objeto:

Item	código SISMAT	código CATMAT	código E-GOVERNE	MEDICAMENTO	UNIDADE	CM M GEA FA-DAB	GEA FA-DAB 12 MES ES	CM M HU T	HUT 12 MES ES	CM M GEA FH-DAE	GEA FH-DAE 12 MES ES	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2489	270597	21890	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA, SUSP. INJ. 3+3MG/ML	AMPOLA	0	0	0	0	350	4.200	4.200	R\$ 7,79	R\$ 32.718,00

2	183	26750 2	37281	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMPRI MIDO	200.0 00	2.400. 000	1.50 0	18.00 0	5.000	60.00 0	2.478. 000	R\$ 0,05	R\$ 123.900,00
3	694	32756 6	21903	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML, INJETÁVEL, COM 5 ML.	AMPOLA	0	0	600	7.200	3.000	36.00 0	43.20 0	R\$ 5,06	R\$ 218.592,00
4	138	26825 5	21909	ADRENALINA (EPINEFRINA) 1 MG/ML, INJETÁVEL, COM 1 ML.	AMPOLA	400	4.800	2.00 0	24.00 0	1.500	18.00 0	46.80 0	R\$ 1,24	R\$ 58.032,00
5	666	27683 9	21911	ÁGUA PARA INJEÇÃO, C/10ML ESTÉRIL E APIROGÊNICA	AMPOLA	600	7.200	55.0 00	660.0 00	150.0 00	1.800. 000	2.467. 200	R\$ 0,30	R\$ 740.160,00
6	1173	26837 6	21914	ALBUMINA HUMANA A 20%, INJETÁVEL, COM 50 ML.	FRASCO/ BOLSA	0	0	120	1.440	350	4.200	5.640	R\$ 192,78	R\$ 1.087.279,2 0
7	134	29240 2		AMINOFILINA 24MG/ML, C/ 10ML SOL. INJ.	AMPOLA	0	0	0	0	250	3.000	3.000	R\$ 2,94	R\$ 8.820,00
8	681	21171 0	19827	AMIODARONA 50MG/ML; INJETÁVEL 3ML.	AMPOLA	0	0	300	3.600	500	6.000	9.600	R\$ 2,77	R\$ 26.592,00
9	847	27108 9	29913	AMOXICILINA 500 mg	CÁPSUL A	30.00 0	360.0 00	100	1.200	2.500	30.00 0	391.2 00	R\$ 0,29	R\$ 113.448,00
10	2310	26751 6	21939	ATENOLOL 25MG	COMPRI MIDO	0	0	500	6.000	1.200	14.40 0	20.40 0	R\$ 0,07	R\$ 1.428,00
11	201	27061 2	21951	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA INJETÁVEL MAIS DILUENTE PRÓPRIO OU PRODUTO DILUÍDO PARA INJEÇÃO.	FRASCO- AMPOLA	2.000	24.00 0	50	600	1.800	21.60 0	46.20 0	R\$ 8,12	R\$ 375.144,00
12	205	39408 8	21955	BICARBONATO DE SÓDIO A 8,4%, C/10ML SOL. INJ.	AMPOLA	0	0	2.00 0	24.00 0	1.800	21.60 0	45.60 0	R\$ 0,96	R\$ 43.776,00
13	470	27009 6	21970	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO 0,5%(5MG/ML) + EPINEFRINA 1:200.000UI INJETÁVEL, COM 20 ML.	FRASCO	0	0	300	3.600	20	240	3.840	R\$ 23,78	R\$ 91.315,20
14	471	27009 5	33664	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO 0,5%(5MG/ML) + GLICOSE 8% PESADA; INJETÁVEL, COM 4 ML. EMBALAGEM ESTÉRIL E INDIVIDUAL EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO RDC 333/2003 ANVISA.	AMPOLA	0	0	500	6.000	400	4.800	10.80 0	R\$ 6,99	R\$ 75.492,00
15	2765	26808 4		CABERGOLINA 0,5MG	COMPRI MIDO	0	0	0	0	20	240	240	R\$ 2,26	R\$ 542,40
16	2202	27245 4	21976	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML MAIS DOSADOR GRADUADO.	FRASCO	500	6.000	10	120	400	4.800	10.92 0	R\$ 10,54	R\$ 115.096,80

17	2424	296876	37307	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL (500 MG + 400 UI) COMPRIMIDO OU CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL (600 MG + 400 UI)	COMPRI MIDO	90.00 0	1.080. 000	150	1.800	500	6.000	1.087. 800	R\$ 0,07	R\$ 76.146,00
18	1835	267621	37308	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG.	COMPRI MIDO	0	0	0	0	55.00 0	660.0 00	660.0 00	R\$ 0,21	R\$ 138.600,00
19	2484	267567	37310	CARVEDILOL 25MG	COMPRI MIDO	22.00 0	264.0 00	0	0	540	6.480	270.4 80	R\$ 0,17	R\$ 45.981,60
20	2416	267565	37311	CARVEDILOL 6,25MG	COMPRI MIDO	20.00 0	240.0 00	0	0	760	9.120	249.1 20	R\$ 0,34	R\$ 84.700,80
21	618	267625	37313	CEFALEXINA 500MG	COMPRI MIDO ou CÁPSUL A	22.00 0	264.0 00	200	2.400	1.600	19.20 0	285.6 00	R\$ 0,58	R\$ 165.648,00
22	2537	448844	28999	CETOPROFENO 100MG PÓ LIÓFILO INJ., ENDOVENOSO	FRASCO- AMPOLA	0	0	900	10.80 0	3.200	38.40 0	49.20 0	R\$ 3,75	R\$ 184.500,00
23	1269	267628	37317	CINARIZINA 25MG	COMPRI MIDO	54.00 0	648.0 00	100	1.200	1.800	21.60 0	670.8 00	R\$ 0,43	R\$ 288.444,00
24	938	340206	22028	CLONIDINA, CLORIDRATO 150MCG/ML (0,15MG/ML), INJETÁVEL COM 1ML, USO IM / IV / ESPINHAL. EMBALAGEM ESTÉRIL E INDIVIDUAL EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO RDC 333/2003 ANVISA.	AMPOLA	0	0	400	4.800	200	2.400	7.200	R\$ 6,45	R\$ 46.440,00
25	137	267161	22033	CLORETO DE POTÁSSIO 10%, C/10ML SOL. INJ.	AMPOLA	0	0	2.00 0	24.00 0	1.400	16.80 0	40.80 0	R\$ 0,60	R\$ 24.480,00
26	983	267635	22053	CLORPROMAZINA 25 MG.	COMPRI MIDO	12.00 0	144.0 00	150	1.800	24.00 0	288.0 00	433.8 00	R\$ 0,35	R\$ 151.830,00
27	213	267638	22054	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG.	COMPRI MIDO	14.00 0	168.0 00	0	0	27.00 0	324.0 00	492.0 00	R\$ 0,39	R\$ 191.880,00
28	2426	348002	38853	CURATIVO AGE (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS), CONTENDO TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA - TCM, VITAMINAS A E E, LECITINA DE SOJA, COM PROPRIEDADES EMOLIENTES. PROMOVA A HIDRATAÇÃO PREVENTIVA, PROTEÇÃO DA PELE E AUXÍLIO NO PROCESSO DE	ALMOTO LIA	1.000	12.00 0	300	3.600	200	2.400	18.00 0	R\$ 6,98	R\$ 125.640,00

				CICATRIZAÇÃO DAS FERIDAS. INDICADO PARA: PREVENÇÃO DE ÚLCERA DE PRESSÃO E DE FERIDAS AGUDAS E CRÔNICAS; PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA COMO CORRELATO. FRASCO COM APROXIMADAMENTE 200ML										
29	139	267194	22072	DIAZEPAM 5MG/ML INJETÁVEL, COM 2 ML.	AMPOLA	0	0	200	2.400	700	8.400	10.800	R\$ 0,95	R\$ 10.260,00
30	2799	267907		DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400 MCG/ML, SUSPENSÃO INALATÓRIA	FRASCO	0	0	10	120	600	7.200	7.320	R\$ 8,68	R\$ 63.537,60
31	153	268960	22089	DOPAMINA, CLORIDRATO 5MG/ML INJETÁVEL, COM 10 ML.	AMPOLA	0	0	100	1.200	300	3.600	4.800	R\$ 3,30	R\$ 15.840,00
32	2607	448982	22099	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML, SUBCUTÂNEA / INTRAVENOSA, EMBALAGEM COM SERINGA PRÉ-ENCHIDA, GRADUADA; DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32; REGISTRO NA ANVISA CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 315/2005 E RDC 55/2010 E SUAS ATUALIZAÇÕES; DEVERÁ POSSUIR REGISTRO EM BULA OU DEMONSTRAÇÃO ATRAVÉS DE ENSAIOS CLÍNICOS DAS SEGUINTE INDICAÇÕES: - TRATAMENTO DA TROMBOSE VENOSA PROFUNDA; - PROFILAXIA DO TROMBOEMBOLISMO VENOSO; - PREVENÇÃO DA COAGULAÇÃO DO CIRCUITO EXTRACORPOREO DURANTE HEMODIÁLISE; - TRATAMENTO DE ANGINA INSTÁVEL E INFARTO DO	SERINGA DE 0,4ML	0	0	1.600	19.200	1.500	18.000	37.200	R\$ 16,48	R\$ 613.056,00

				MIOCARDIO SEM ONDA Q;										
33	461	272198	22109	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10MG/ML INJETÁVEL, COM 1 ML.	AMPOLA	0	0	200	2.400	200	2.400	4.800	R\$ 1,92	R\$ 9.216,00
34	149	267107	22115	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML INJETÁVEL, COM 5 ML.	AMPOLA	0	0	3.000	36.000	1.000	12.000	48.000	R\$ 2,87	R\$ 137.760,00
35	161	300725	33811	FENOBARBITAL 100MG/ML; USO INTRAVENOSO/INTRA MUSCULAR; INJETÁVEL, COM 2 ML.	AMPOLA	0	0	200	2.400	250	3.000	5.400	R\$ 4,70	R\$ 25.380,00
36	2622	271118	36068	FLUFENAZINA 25MG/ML, ENANTATO; SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMPOLA	0	0	0	0	300	3.600	3.600	R\$ 7,77	R\$ 27.972,00
37	1311	406308	22140	GENTAMICINA, SULFATO A 0,5% (0,3% BASE), C/5ML SOL. OFTÁLMICA	FRASCO	20	240	10	120	5	60	420	R\$ 10,90	R\$ 4.578,00
38	2806	270092		GLICOSE A 5%, C/100ML, BOLSA SISTEMA FECHADO, SOL. INJ. - SORO GLICOSADO	BOLSA	0	0	0	0	2.000	24.000	24.000	R\$ 4,91	R\$ 117.840,00
39	662	292196	22162	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL COM 1 ML.	AMPOLA	0	0	200	2.400	400	4.800	7.200	R\$ 1,90	R\$ 13.680,00
40	929	268111	22167	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRI MIDO	0	0	2.500	30.000	1.800	21.600	51.600	R\$ 1,39	R\$ 71.724,00
41	191	267283	37354	HIOSCINA 10MG (N-BUTILESCOPOLAMINA 10MG)	COMPRI MIDO	10.000	120.000	0	0	800	9.600	129.600	R\$ 0,60	R\$ 77.760,00
42	178	271154	22196	INSULINA REGULAR 100UI/ML, INJETÁVEL, C/10 ML, HUMANA. USO ADULTO E PEDIÁTRICO CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 315, DE 26/10/2005, DA ANVISA	FRASCO	500	6.000	90	1.080	150	1.800	8.880	R\$ 34,11	R\$ 302.896,80
43		270126	16484	LEVODOPA + BENSERAZIDA (200 MG + 50 MG).	COMPRI MIDO	40.000	480.000	0	0	0	0	480.000	R\$ 1,74	R\$ 835.200,00
44	2262	268123	37366	LEVOTIROXINA 50MCG	COMPRI MIDO	10.000	120.000	100	1.200	180	2.160	123.360	R\$ 0,57	R\$ 70.315,20

45	657	269852	33852	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO A 2% INJETÁVEL COM VASOCONSTRICTOR (EPINEFRINA 1:200.000), COM 20 ML.	FRASCO-AMPOLA	0	0	500	6.000	100	1.200	7.200	R\$ 6,60	R\$ 47.520,00
46	215	269843	22311	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO A 2% INJETÁVEL SEM VASOCONSTRICTOR, COM 20 ML	FRASCO-AMPOLA	0	0	1.000	12.000	1.200	14.400	26.400	R\$ 6,97	R\$ 184.008,00
47	160	268264	22325	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML INJETÁVEL COM 1ML.	AMPOLA	0	0	0	0	120	1.440	1.440	R\$ 2,38	R\$ 3.427,20
48	193	266863	37376	METRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL, COM 100 ML.	FRASCO	600	7.200	30	360	100	1.200	8.760	R\$ 8,22	R\$ 72.007,20
49	788	268162	37377	MICONAZOL, NITRATO 2% (20MG/G) CREME VAGINAL, C/80G + 14 APLICADORES	BISNAG A	2.000	24.000	0	0	300	3.600	27.600	R\$ 22,50	R\$ 621.000,00
50		273474	19840	MILRINONA 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 10ML	AMPOLA	0	0	40	480	40	480	960	R\$ 126,44	R\$ 121.382,40
51		273455		MUPIROCINA 20MG/G POMADA C/ 15G	BISNAG A	0	0	0	0	700	8.400	8.400	R\$ 21,25	R\$ 178.500,00
52	1268	268501	22343	NALBUFINA, CLORIDRATO 10MG/ML, C/1ML SOL. INJ.	AMPOLA	0	0	0	0	200	2.400	2.400	R\$ 12,85	R\$ 30.840,00
53	453	267729	15407	NIFEDIPINO 20MG	COMPRI MIDO	100	1.200	100	1.200	1.000	12.000	14.400	R\$ 0,18	R\$ 2.592,00
54	843	270007	22581	NIMODIPINA 30 MG.	COMPRI MIDO	0	0	1.200	14.400	100	1.200	15.600	R\$ 0,42	R\$ 6.552,00
55	475	268277	15417	OCITOCINA 5 U.I/ML, INJETÁVEL COM 1 ML.	AMPOLA	0	0	0	0	5.000	60.000	60.000	R\$ 3,27	R\$ 196.200,00
56	803	267712	37388	OMEPRAZOL 20 MG.	COMPRI MIDO	200.000	2.400.000	6.000	72.000	16.500	198.000	2.670.000	R\$ 0,09	R\$ 240.300,00
57	1924	268504	29597	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2MG/ML, INJETÁVEL, COM 2 ML.	AMPOLA	0	0	2.500	30.000	5.200	62.400	92.400	R\$ 1,31	R\$ 121.044,00
58	2667	273952	37503	PROGESTERONA 200MG MICRONIZADA, CÁPSULA GELATINOSA MOLE, USO VAGINAL OU ORAL	CÁPSUL A	0	0	0	0	160	1.920	1.920	R\$ 2,43	R\$ 4.665,60
59	152	267769	22634	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML INJETÁVEL INTRAMUSCULAR COM 2 ML.	AMPOLA	0	0	150	1.800	1.600	19.200	21.000	R\$ 2,84	R\$ 59.640,00
60	2807	272831		QUETIAPINA 25MG	COMPRI MIDO	0	0	2.200	26.400	1.720	20.640	47.040	R\$ 0,21	R\$ 9.878,40
61	409	446105	22654	SAIS PARA REIDRATAÇÃO, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE PARA DILUIÇÃO EM UM	ENVELOPE	40.000	480.000	60	720	11.000	132.000	612.200	R\$ 1,20	R\$ 735.264,00

				LITRO DE ÁGUA C/ A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: CLORETO DE SÓDIO 3,5 G; CLORETO DE POTÁSSIO 1,5 G; CITRATO DE SÓDIO 2,9 G E GLICOSE ANIDRA 20,00G. TOTAL 27,9 G.										
62		268523	22655	SALBUTAMOL, SULFATO 0,5MG/ML, AMPOLA COM 1 ML, INJETAVEL.	AMPOLA	0	0	1000	12.000	0	0	12.000	R\$ 15,59	R\$ 187.080,00
63		272365		SERTRALINA 50MG	COMPRI MIDO	0	0	0	0	1.130	13.560	R\$ 0,62	R\$ 8.407,20	
64	2413	267746	37408	SINVASTATINA 10MG	COMPRI MIDO	14.000	168.000	0	0	500	6.000	R\$ 0,14	R\$ 24.360,00	
65	1259	0371273-4	37411	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%, USO EXTERNO, PARA NEBULIZAÇÃO, LAVAGEM DE FERIMENTOS E HIDRATAÇÃO DA PELE, FRASCO COM 500 ML, COM ABERTURA QUE NÃO PERMITA CONEXÃO À EQUIPO.	FRASCO	3.000	36.000	0	0	400	4.800	R\$ 6,02	R\$ 245.616,00	
66	1967	0272089-7	272089	SULFADIAZINA DE PRATA 1% ; CREME ; POTE 400G.	POTE	0	0	100	1.200	50	600	R\$ 35,40	R\$ 63.720,00	
67	2655	268971	22698	SULFATO DE POLIMIXINA B 500.000UI, LIOFILIZADO PARA INJETÁVEL.	FRASCO-AMPOLA	0	0	500	6.000	100	1.200	R\$ 15,91	R\$ 114.552,00	
68	2224	353398	32013	SURFACTANTE PULMONAR, ORIGEM PORCINO (1,5ML) OU BOVINO (4ML), NTRATRAQUEAL	FRASCO-AMPOLA	0	0	0	0	30	360	R\$ 1.745,84	R\$ 628.502,40	
69	2676	292382	22748	TRAMADOL 50 MG/ML(100MG/2ML), INJETÁVEL COM 2ML.	AMPOLA	0	0	4200	50.400	4000	48.000	R\$ 5,06	R\$ 497.904,00	
70	2538	292382	22724	TRAMADOL 50 MG/ML, INJETÁVEL COM 1ML.	AMPOLA	0	0	0	0	5200	62.400	R\$ 1,49	R\$ 92.976,00	
71	2625	332917	29681	VASOPRESSINA 20 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, COM 1ML	AMPOLA	0	0	800	9.600	100	1.200	R\$ 28,49	R\$ 307.692,00	
72	2491	271687	33721	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 100 MG/ML ; INJETÁVEL COM 5 ML	AMPOLA	0	0	300	3.600	1500	18.000	R\$ 0,93	R\$ 20.088,00	
73	798	437109	37427	VITAMINA COMPLEXO "B"	DRÁGEA	0	0	0	0	5.000	60.000	R\$ 0,09	R\$ 5.400,00	
74	642	272091	16008	VITAMINAS DO COMPLEXO B INJETAVEL COM 2ML	AMPOLA	0	0	300	3.600	2600	31.200	R\$ 1,14	R\$ 39.672,00	

TOTAL	R\$ 11.904.432,00
-------	----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à Dispensa Eletrônica Nº xx/2025, Processo Administrativo SEI nº 00045.016948/2025-68 e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Ato / Aviso de Dispensa;
- 2.1.3. A proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ xxxx**, conforme detalhamento abaixo descrito:

Item	MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA, SUSP. INJ. 3+3MG/ML	AMPOLA	4.200			
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMPRIMIDO	2.478.000			
3	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML, INJETÁVEL, COM 5 ML.	AMPOLA	43.200			
4	ADRENALINA (EPINEFRINA) 1 MG/ML, INJETÁVEL, COM 1 ML.	AMPOLA	46.800			
5	ÁGUA PARA INJEÇÃO, C/10ML ESTÉRIL E APIROGÊNICA	AMPOLA	2.467.200			
6	ALBUMINA HUMANA A 20%, INJETÁVEL, COM 50 ML.	FRASCO/ BOLSA	5.640			
7	AMINOFILINA 24MG/ML, C/ 10ML SOL. INJ.	AMPOLA	3.000			
8	AMIODARONA 50MG/ML; INJETÁVEL 3ML.	AMPOLA	9.600			
9	AMOXICILINA 500 mg	CÁPSULA	391.200			
10	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDO	20.400			
11	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA INJETÁVEL MAIS DILUENTE PRÓPRIO OU PRODUTO DILUÍDO PARA INJEÇÃO.	FRASCO- AMPOLA	46.200			
12	BICARBONATO DE SÓDIO A 8,4%, C/10ML SOL. INJ.	AMPOLA	45.600			
13	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO 0,5%(5MG/ML) + EPINEFRINA 1:200.000UI INJETÁVEL, COM 20 ML.	FRASCO	3.840			

14	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO 0,5%(5MG/ML) + GLICOSE 8% PESADA; INJETÁVEL, COM 4 ML. EMBALAGEM ESTÉRIL E INDIVIDUAL EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO RDC 333/2003 ANVISA.	AMPOLA	10.800			
15	CABERGOLINA 0,5MG	COMPRIMIDO	240			
16	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL , FRASCO COM 100 ML MAIS DOSADOR GRADUADO.	FRASCO	10.920			
17	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL (500 MG + 400 UI) COMPRIMIDO OU CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL (600 MG + 400 UI)	COMPRIMIDO	1.087.800			
18	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG.	COMPRIMIDO	660.000			
19	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDO	270.480			
20	CARVEDILOL 6,25MG	COMPRIMIDO	249.120			
21	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO ou CÁPSULA	285.600			
22	CETOPROFENO 100MG PÓ LIÓFILO INJ., ENDOVENOSO	FRASCO-AMPOLA	49.200			
23	CINARIZINA 25MG	COMPRIMIDO	670.800			
24	CLONIDINA, CLORIDRATO 150MCG/ML (0,15MG/ML), INJETÁVEL COM 1ML, USO IM / IV / ESPINHAL. EMBALAGEM ESTÉRIL E INDIVIDUAL EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO RDC 333/2003 ANVISA.	AMPOLA	7.200			
25	CLORETO DE POTÁSSIO 10%, C/10ML SOL. INJ.	AMPOLA	40.800			
26	CLORPROMAZINA 25 MG.	COMPRIMIDO	433.800			
27	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG.	COMPRIMIDO	492.000			
28	CURATIVO AGE (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS), CONTENDO TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA – TCM, VITAMINAS A E E, LECITINA DE SOJA, COM PROPRIEDADES EMOLIENTES. PROMOVA A HIDRATAÇÃO PREVENTIVA, PROTEÇÃO DA PELE E AUXÍLIO NO PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO DAS FERIDAS. INDICADO PARA: PREVENÇÃO DE ÚLCERA DE PRESSÃO E DE FERIDAS AGUDAS E CRÔNICAS; PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA COMO CORRELATO. FRASCO COM APROXIMADAMENTE 200ML	ALMOTOLIA	18.000			
29	DIAZEPAM 5MG/ML INJETÁVEL, COM 2 ML.	AMPOLA	10.800			
30	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400 MCG/ML, SUSPENSÃO INALATÓRIA	FRASCO	7.320			
31	DOPAMINA, CLORIDRATO 5MG/ML INJETÁVEL, COM 10 ML.	AMPOLA	4.800			

32	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML, SUBCUTÂNEA / INTRAVENOSA, EMBALAGEM COM SERINGA PRÉ-ENCHIDA, GRADUADA; DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32; REGISTRO NA ANVISA CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 315/2005 E RDC 55/2010 E SUAS ATUALIZAÇÕES; DEVERÁ POSSUIR REGISTRO EM BULA OU DEMONSTRAÇÃO ATRAVÉS DE ENSAIOS CLÍNICOS DAS SEGUINTE INDICAÇÕES: - TRATAMENTO DA TROMBOSE VENOSA PROFUNDA; - PROFILAXIA DO TROMBOEMBOLISMO VENOSO; - PREVENÇÃO DA COAGULAÇÃO DO CIRCUITO EXTRACORPÓREO DURANTE HEMODIÁLISE; - TRATAMENTO DE ANGINA INSTÁVEL E INFARTO DO MIOCARDIO SEM ONDA Q;	SERINGA DE 0,4ML	37.200			
33	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10MG/ML INJETÁVEL, COM 1 ML.	AMPOLA	4.800			
34	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML INJETÁVEL, COM 5 ML.	AMPOLA	48.000			
35	FENOBARBITAL 100MG/ML; USO INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR; INJETÁVEL, COM 2 ML.	AMPOLA	5.400			
36	FLUFENAZINA 25MG/ML, ENANTATO; SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMPOLA	3.600			
37	GENTAMICINA, SULFATO A 0,5% (0,3% BASE), C/5ML SOL. OFTÁLMICA	FRASCO	420			
38	GLICOSE A 5%, C/100ML, BOLSA SISTEMA FECHADO, SOL. INJ. - SORO GLICOSADO	BOLSA	24.000			
39	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL COM 1 ML.	AMPOLA	7.200			
40	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	51.600			
41	HIOSCINA 10MG (N-BUTILESCOPOLAMINA 10MG)	COMPRIMIDO	129.600			
42	INSULINA REGULAR 100UI/ML, INJETÁVEL, C/10 ML, HUMANA. USO ADULTO E PEDIÁTRICO ; CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 315, DE 26/10/2005, DA ANVISA	FRASCO	8.880			
43	LEVODOPA + BENSERAZIDA (200 MG + 50 MG).	COMPRIMIDO	480.000			
44	LEVOTIROXINA 50MCG	COMPRIMIDO	123.360			
45	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO A 2% INJETÁVEL COM VASOCONSTRICOR(EPINEFRINA 1:200.000), COM 20 ML.	FRASCO-AMPOLA	7.200			
46	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO A 2% INJETÁVEL SEM VASOCONSTRICOR, COM 20 ML	FRASCO-AMPOLA	26.400			
47	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML INJETÁVEL COM 1ML.	AMPOLA	1.440			
48	METRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL, COM 100 ML.	FRASCO	8.760			
49	MICONAZOL, NITRATO 2% (20MG/G) CREME VAGINAL, C/80G + 14 APLICADORES	BISNAGA	27.600			
50	MILRINONA 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 10ML	AMPOLA	960			
51	MUPIROCINA 20MG/G POMADA C/ 15G	BISNAGA	8.400			

52	NALBUFINA, CLORIDRATO 10MG/ML, C/1ML SOL. INJ.	AMPOLA	2.400			
53	NIFEDIPINO 20MG	COMPRIMIDO	14.400			
54	NIMODIPINA 30 MG.	COMPRIMIDO	15.600			
55	OCITOCINA 5 U.I./ML, INJETÁVEL COM 1 ML.	AMPOLA	60.000			
56	OMEPRAZOL 20 MG.	COMPRIMIDO	2.670.000			
57	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2MG/ML, INJETÁVEL, COM 2 ML.	AMPOLA	92.400			
58	PROGESTERONA 200MG MICRONIZADA, CÁPSULA GELATINOSA MOLE, USO VAGINAL OU ORAL	CÁPSULA	1.920			
59	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML INJETÁVEL ; INTRAMUSCULAR ;COM 2 ML.	AMPOLA	21.000			
60	QUETIAPINA 25MG	COMPRIMIDO	47.040			
61	SAIS PARA REIDRATAÇÃO, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE PARA DILUIÇÃO EM UM LITRO DE ÁGUA C/ A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: CLORETO DE SÓDIO 3,5 G; CLORETO DE POTÁSSIO 1,5 G; CITRATO DE SÓDIO 2,9 G E GLICOSE ANIDRA 20,00G. TOTAL 27,9 G.	ENVELOPE	612.720			
62	SALBUTAMOL, SULFATO 0,5MG/ML. AMPOLA COM 1 ML, INJETAVEL.	AMPOLA	12.000			
63	SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO	13.560			
64	SINVASTATINA 10MG	COMPRIMIDO	174.000			
65	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%, USO EXTERNO, PARA NEBULIZAÇÃO, LAVAGEM DE FERIMENTOS E HIDRATAÇÃO DA PELE, FRASCO COM 500 ML, COM ABERTURA QUE NÃO PERMITA CONEXÃO À EQUIPO.	FRASCO	40.800			
66	SULFADIAZINA DE PRATA 1% ; CREME ; POTE 400G.	POTE	1.800			
67	SULFATO DE POLIMIXINA B 500.000UI, PÓ LIOFILIZADO PARA INJETÁVEL.	FRASCO-AMPOLA	7.200			
68	SURFACTANTE PULMONAR, ORIGEM PORCINO (1,5ML) OU BOVINO (4ML), NTRATRAQUEAL	FRASCO-AMPOLA	360			
69	TRAMADOL 50 MG/ML(100MG/2ML), INJETÁVEL COM 2ML.	AMPOLA	98.400			
70	TRAMADOL 50 MG/ML, INJETÁVEL COM 1ML.	AMPOLA	62.400			
71	VASOPRESSINA 20 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, COM 1ML	AMPOLA	10.800			
72	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 100 MG/ML ; INJETÁVEL COM 5 ML	AMPOLA	21.600			
73	VITAMINA COMPLEXO "B"	DRÁGEA	60.000			
74	VITAMINAS DO COMPLEXO B ; INJETAVEL COM 2ML	AMPOLA	34.800			
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de **07 (sete) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 15 (dias) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

6.2. DA LIQUIDAÇÃO

- 6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.2.6. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

6.3. DO PAGAMENTO

- 6.3.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.
- 6.3.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
 - a) Cópia legível do empenho;
 - b) Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
 - c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
 - d) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - f) Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
- 6.3.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

- 6.3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
- 6.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
- 6.3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.3.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.3.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 6.3.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 6.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.3.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.3.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através de servidor designado para este fim;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Processo de Dispensa, de seus anexos e da proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;
 - 9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na processo de aquisição;
 - 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.4. Comunicar ao contratante, com pelo menos 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos produtos empregados;
 - 9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 9.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido.

9.1.10 Considerando que o contrato deverá ter a inclusão de cláusula resolutiva, ou seja, poderá o contrato ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à CONTRATANTE, caso seja concluída a licitação para os mesmos objetos da pretensa contratação ou descaracterizada a situação de emergência que deu causa ao presente contrato; as solicitações de ordens de fornecimento serão periódicas contemplando quantitativo necessário para 3 (três) meses de abastecimento, a partir da análise de conclusão dos processos licitatórios regulares.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA OU GARANTIA DO OBJETO

10.1. Não haverá exigência de garantia do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;
 - a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, na dotação abaixo discriminada:

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Unidade: 001 - Fundação Municipal de Saúde.

4.089 - Manutenção e Estruturação de Estabelecimentos da Atenção Especializada em Saúde.

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.

4.072 - Manutenção das ações das Equipes de Saúde da Família (ESF) e das Equipes da Atenção Primária (EAP).

2.446 - Execução do Incentivo Financeiro da Rede de Atenção Psicossocial

2.448 - Execução do Incentivo Financeiro da Rede Cegonha.

2.570 - Execução do incentivo financeiro da Rede de Atenção às Urgências.

2.571 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

2.572 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h.

Fontes de Recursos.

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de contratação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

19.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Teresina-PI, ____ de _____ de 2025.

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

REPRESENTANTE: XX
EMPRESA: XX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº XX/2025; REF. PROCESSO Nº 00045.016948/2025-68; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: XXX, CNPJ Nº XXXX. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL É A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, COM CLÁUSULA RESOLUTIVA ATÉ QUE SEJA CONCLUÍDA A LICITAÇÃO REGULAR EM TRÂMITE 00045.060982/2024-82, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CONFORME PROCESSO Nº 00045.016948/2025-68, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. VALOR TOTAL R\$ XXXX (XXX). REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2025. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº14.133/2021. DATA DE ASSINATURA ____/____/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: REPRESENTANTE XXX.